



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 120

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1961

# CONGRESSO NACIONAL

## Presidência

**Convocação de sessão conjunta para receber a visita de Chefe de Estado estrangeiro.**

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 1º de agosto do ano em curso, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem a visita do Excelentíssimo Senhor Manuel Prado, Presidente do Peru.

Senado Federal, em 27 de julho de 1961

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais**

Dia 31-7-1961, às 21.30:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.533, de 1960, na Câmara e nº 60, de 1961, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 10 anos, o prazo a que se refere a Lei nº 1.131, de 13 de junho de 1950, que dispõe sobre a realização do Plano de sorteio denominado "Sweepstake";

Dia 1-8-1961, às 21.30:

— veto presidencial (total) ao projeto de Lei nº 4.749, de 1958, na Câmara e nº 38, de 1961, no Senado, que concede, durante cinco anos o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Leme, no Estado de São Paulo;

Dia 2-8-1961, às 21.30:

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 649, de 1959, na Câmara e nº 54, de 1961, no Senado, que concede amnistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento, aos Institutos de Previdência, de contribuições atrasadas;

Dia 3-8-1961, às 21.30:

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.005, de 1950, na Câmara e nº 56, de 1961, no Senado, que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e dá outras providências;

Dia 4-8-1961, às 21.30:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 244, de 1959, na Câmara e nº 96, de 1960, no Senado, que altera a redação do art. 8º do Decreto-Lei nº 483, de 8-6-1958 (Código Brasileiro do Ar);

Dia 8-8-1961, às 21.30:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 386, de 1959, na Câmara e nº 58, de 1961, no Senado, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

16ª sessão conjunta da 3ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura.

**Em 31 de julho de 1961**

**As 21 horas e 30 minutos**

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.533, de 1960, na Câmara e nº 60, de 1961, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos, o prazo a que se refere a Lei nº 1.113, de 13 de junho de 1950, que dispõe sobre a realização do Plano de sorteio denominado "Sweepstake" (tendo Relatório, sob nº 12, de 1961, da Comissão Mista).

### MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).  
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.  
1º Secretário: Senador Cunha Mello.  
2º Secretário, Senador Gilberto Marinho.  
3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.  
4º Secretário: Senador Novaes Filho  
1º Suplente: Senador Mathias Olympio.  
2º Suplente: Senador Guido Mondim.

### LIDERES E VICE-LIDERES

#### Da Maioria

Líder: Filinto Müller.  
Vice-Líderes: Lima Feltre e Nogueira da Gama.

## SENADO FEDERAL

### Da Minoria

Líder: .....  
Vice-Líderes: .....

### Dos Partidos

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.  
Vice-Líderes: Gaspar Veiros e Victorino Freire.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.  
Vice-Líderes: Nelson Maculan e Fausto Cabral e Aarão Rodrigues.

#### DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasbôas  
Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

#### DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.  
Vice-Líder: Alcides de Carvalho.

#### DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

#### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

### Comissões Permanentes

#### Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.  
Cunha Mello.

Gierto Marinho.  
Argemiro Figueiredo.  
Novaes Filho.  
Mathias Olympio.  
Guido Mondim.  
Secretário: Evandro Mendes Viara.  
Diretor-Geral substituto.

### Comissão de Constituição e Justiça

#### TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).  
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).  
Venâncio Igrejas (UDN).  
Milton Campos (UDN).  
Heribaldo Vieira (UDN).  
Silvestre Péricles (PSD).  
Ruy Carneiro (PSD).  
Lourival Fontes (PTB).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Barros Carvalho (PTB).  
Aloysio de Carvalho (PL).

**SUPLENTES**

1. Rui Palmeira (UDN)
  2. Freitas Cavalcanti (UDN)
  3. João Arruda (UDN)
  4. João Villasboas (UDN)
  1. Ary Vianna (PSD)
  2. Benedito Valladares (PSD)
  3. Francisco Gallotti (PSD)
  1. Lima Teixeira (PTB)
  2. Vivaldo Lima (PTB)
  3. Miguel Couto (PTB)
  1. Mem de Sá
- Secretária: Maria do Carmo Monteiro Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
- Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

**Comissão de Economia**

**TITULARES**

- Gaspard Veloso, Presidente (PSD).  
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).
- Fernandes Távora (UDN).  
Sergio Marinho (UDN).  
Del Carc (UDN).  
João Arruda (UDN).  
Alô Guimarães (PSD).  
Lobac da Silveira (PSD).  
Nogueira da Gama (PTB).

**SUPLENTES**

1. Mourão Vieira (UDN)
  2. Joaquim Parente (UDN)
  3. Linneu Bornhausen (UDN)
  4. Ovidio Teixeira (UDN)
  1. Eugênio Barros (PSD)
  2. Francisco Gallotti (PSD)
  3. Sebastião Archer (PSD)
  1. Lima Teixeira (PTB)
  2. Saulo Ramos (PTB)
- Secretário: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo.
- Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

**Comissão de Educação e Cultura**

**TITULARES**

- Menezes Pimentel, Presidente (PSD).  
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).
- Reginaldo Fernandes (UDN).  
Jarbas Maranhão (PSD).  
Saulo Ramos (PTB).  
Arlindo Rodrigues (PTB).  
Além de Sá (PL)

**SUPLENTES**

1. Coimbra Bueno (UDN)
  2. Lino de Mattos (UDN)
  1. Lobac da Silveira (PSD)
  2. Paulo Fernandes (PSD)
  1. Paulo Fender (PTB)
  2. Lima Teixeira (PTB)
  3. Aloisio de Carvalho (PL)
- Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
- Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Finanças**

**TITULARES**

- Freitas Cavalcanti - Presidente - UDN  
Ary Vianna - Vice-Presidente - PSD
- Linneu Bornhausen - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.  
Fernandes Távora - UDN.  
Dix-Huit Rosado - UDN.  
Lopes da Costa - UDN.  
Gaspard Veloso - PSD.  
Eugênio Barros - PSD.  
Francisco Gallotti - PSD.  
Lobac da Silveira - PSD.  
Victorino Freire - PSD.  
Fausto Cabral - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Saulo Ramos - PTB.  
Jarbas Maranhão - PTB.  
Mem de Sá - PL.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE: **MAURO MONTEIRO**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Ano	Cr\$ 136,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 108,00

**FUNÇIONARIOS**

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 89,00	Ano	Cr\$ 108,00
Ano	Cr\$ 76,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 c. por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**SUPLENTES**

1. Milton Campos - UDN
2. Joaquim Parente - UDN
3. Rui Palmeira - UDN
4. Coimbra Bueno - UDN
5. João Arruda - UDN
6. Del Carc - UDN
1. Silvestre Péricles - PSD
2. Ruy Carneiro - PSD
3. Jarbas Maranhão - PSD
4. Menezes Pimentel - PSD
5. Pedro Ludovico - PSD
6. Paulo Fender - PTB
7. Lima Teixeira - PTB
8. Arlindo Rodrigues - PTB
9. Paulo Fender - PTB
10. Lima Teixeira - PTB
11. Aloisio de Carvalho - PL

Secretário: Renato de Almeida Chermont - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

**Comissão de Legislação Social**

**TITULARES**

- Lima Teixeira, Presidente (PTB).  
Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).
- Venâncio Igrejas (UDN).  
Mourão Vieira (UDN).  
Lino de Mattos (UDN).  
Menezes Pimentel (PSD).  
Miguel Couto (PTB).  
Francisco Gallotti (PSD).  
Paulo Fender (PTB).

**SUPLENTES**

1. Dix-Huit Rosado (UDN)
2. Padre Calazans (UDN)
3. Heribaldo Vieira (UDN)
1. Paulo Fernandes (PSD)
2. Lobac da Silveira (PSD)

3. Sebastião Archer (PSD)
  1. Barros Carvalho (PTB)
  1. Lourival Fontes (PTB)
  3. Arlindo Rodrigues (PTB)
- Secretário: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo.
- Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Redação**

**TITULARES**

- Francisco Gallotti, Presidente - PSD.  
Sergio Marinho, Vice-Presidente - UDN.
- Venâncio Igrejas (UDN).  
Ary Vianna (PSD).  
Lourival Fontes (PTB).

**SUPLENTES**

1. Padre Calazans (UDN)
  2. Daniel Krieger (UDN)
  1. Menezes Pimentel (PSD)
  2. Ruy Carneiro (PSD)
  1. Paulo Fender (PTB)
- Secretária: Vera de Azevedo Martins - Oficial Legislativo.
- Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

**Comissão de Relações Exteriores**

**TITULARES**

- Vivaldo Lima, Presidente (PTB).  
Rui Palmeira, Vice-Presidente (UDN).
- Daniel Krieger - (UDN).  
Heribaldo Vieira - (UDN).  
Benedito Valladares - (PSD).  
Paulo Fernandes - (PSD).  
Lourival Fontes - (PTB).  
Aloisio de Carvalho - (PL).  
Gaspard Veloso - (PSD).

**SUPLENTES**

1. Milton Campos - (UDN)
2. Venancio Igrejas - (UDN)

3. Freitas Cavalcanti - (UDN)
1. Menezes Pimentel - (PSD)
1. Mem de Sá - (PL)
2. Jefferson de Aguiar - (PSD)
3. Ary Vianna - (PSD)
1. Fausto Cabral - (PTB)
2. Barros Carvalho - (PTB)

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Saúde Pública**

**TITULARES**

- Reginaldo Fernandes, Presidente - (UDN).  
Alô Guimarães, Vice-Presidente - (PSD).
- Fernandes Távora (UDN).  
Pedro Ludovico (PSD).  
Saulo Ramos (PTB).

**SUPLENTES**

1. Dix-Huit Rosado (UDN)
  2. Lopes da Costa (UDN)
  1. Eugênio Barros (PSD)
  2. Jarbas Maranhão (PSD)
  1. Miguel Couto (PTB)
- Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues Oficial Legislativo.
- Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

**Comissão de Segurança Nacional**

**TITULARES**

- Zacharias de Assumpção, Presidente - (UDN).  
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente - (PSD).
- Sergio Marinho (UDN).  
Jefferson de Aguiar (PSD).  
Francisco Gallotti (PSD).  
Miguel Couto (PTB).  
Arlindo Rodrigues (PTB).

**SUPLENTES**

1. Fernandes Távora (UDN)
  2. Dix-Huit Rosado (UDN)
  1. Silvestre Péricles (PSD)
  3. Ruy Carneiro (PSD)
  3. Jorge Maynard (PSP)
  1. Saulo Ramos (PTB)
  3. Nelson Maculan (PTB)
- Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
- Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

**Comissão de Serviço Público Civil**

**TITULARES**

- Daniel Krieger - Presidente (UDN).  
Jarbas Maranhão - Vice-Presidente - PSD.
- Joaquim Parente (UDN).  
Sebastião Archer (PSD).  
Paulo Fender (PTB).  
Miguel Couto (PTB).  
Aloisio de Carvalho (PL).

**SUPLENTES**

1. Coimbra Bueno (UDN)
  2. Padre Calazans (UDN)
  1. Ruy Carneiro (PSD)
  2. Benedito Valladares (PSD)
  1. Nelson Maculan (PTB)
  2. Fausto Cabral - (PTB)
  1. Mem de Sá (PL)
- Secretária: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.
- Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**Titulares:**

- Jorge Maynard - Presidente (PSP).  
Lino de Mattos - Vice-Presidente (UDN).

Colmbra Bueno (UDN).  
Vitorino Freire (PSD)  
Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN

- 1 - Sérgio Marinho
- 2 - Joao Arruda.

PSD

- 1 - Jefferson Aguiar
- 2 - Eugenio Barros

PTB

- 1 - Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caca e Pesca

Titulares:

- Nelson Maculan - Presidente (PTB)
- Eugenio Barros - Vice-Presidente (PSD)

- Ovidio Teixeira (UDN)
- Mourao Vieira (UDN)
- Alô Guimarães (PSD)
- Paulo Fernandes (PTB)
- Nogueira da Gama (PTB)

Suplentes:

UDN

- 1 - Lopes da Costa
- 2 - Joaquim Parente

PSD

- 1 - Pedro Ludovico
- 2 - Looça da Silveira
- 3 - Francisco Galotti

PTB

- 1 - Saulo Ramos
- 2 - Lima Teixeira

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

### Atas das Comissões Comissão de Segurança Nacional

#### 6.ª REUNIAO, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1961

As 15,30 horas, do dia vinte e sete de julho de 1961, sob a presidência do Sr. Senador Zacharias de Assumpção, Presidente, presentes os Srs. Senadores Jarbas Maranhão, Sérgio Marinho, Silvestre Pérciles, Miguel Couto e Jefferson de Aguiar, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Francisco Galotti e Arlindo Rodrigues.

E' lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

Ao iniciar os trabalhos o Sr. Senador Zacharias de Assumpção convida o Sr. Senador Jarbas Maranhão, Vice-Presidente, assumir a presidência, com o objetivo de relatar, pela rejeição a emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1958, que estende os benefícios da Lei n.º 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército, (1.º Grupo de Caça) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da FEB, e dá outras providências.

Submetida a discussão e votação, e o parecer sem restrições aprovado.

Ao reassumir a presidência o Sr. Zacharias de Assumpção comunica haver encerrada a matéria dependente de aprovação e faz a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Sérgio Marinho

Projeto de Lei do Senado n.º 7 de 1961, que assegura aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório,

rio, do Magistério do Exército, com mais de dois (2) anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto n.º 37.999, de 4 de outubro de 1955, e dá outras providências (Apresentado pelo Sr. Senador Gilberto Marinho).

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário substituto, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS 23.ª REUNIAO EM 27 DE JULHO DE 1961.

##### 17.ª Extraordinária

As 15 horas sob a presidência do Sr. Daniel Krieger, presentes os Srs. Saulo Ramos, Mem de Sá, Joaquim Parente, Fernandes Távora, Ary Vianna, Dix-Huit Rosado, Nogueira da Gama e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Victorino Freire, Irineu Bornhausen, Gaspar Veloso, Barros Carvalho, Filinto Müller, Lobão da Silveira, Eugenio Barros e Fausto Cabral.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Mem de Sá que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 754.000.000,00, para atender às despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960, e dá outras providências. Pôsto em discussão, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### ATA DA 109ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 27 DE JULHO DE 1961

##### PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE - GILBERTO MARINHO E NOVAES FILHO.

A 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Paulo Fender - Zacharias de Assumpção - Victorino Freire - Sebastião Archer - Mathias Olympio - Joaquim Parente - Fernandes Távora - Menezes Pimentel - Sérgio Marinho - Reginaldo Fernandes - Dix-Huit Rosado - Argemiro de Figueiredo - Saldiano Leite - Novaes Filho - Jarbas Maranhão - Afrânio Lages - Ruy Palmeira - Silvestre Pérciles - Lourival Fontes - Jorge Maynard - Heribaldo Vieira - Ovidio Teixeira - Lima Teixeira - Alcyso de Carvalho - Del Caro - Ary Vianna - Jefferson de Aguiar - Arlindo Rodrigues - Miguel Couto - Caetano de Castro - Gilberto Marinho - Benedito Valadares - Nogueira da Gama - Milton Campos - Moura Andrade - Lino de Mattos - Padre Calazans - Pedro Ludovico - Juscelino Kubitschek - João Villabona - Lopes da Costa - Alô Guimarães - Saulo Ramos - Brasílio Celestino - Daniel Krieger - Mem de Sá - Guido Mondin.

##### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, e sem debate aprovada.

#### O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte EXPEDIENTE

##### Parecer nº 422, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento número 249, de 1961, do Senador Jefferson de Aguiar e outros Senadores, solicitando a inserção em ata, de um voto de homenagem, em memória do Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire, pelo transcurso do centenário de seu nascimento.

Relator: Sr. Silvestre Pérciles  
O nobre Senador Jefferson de Aguiar, com o apoio de outros senhores senadores, apresentou o Requerimento n.º 249-61, solicitando a inserção em Ata, de um voto de homenagem à memória do Doutor José de Mello Carvalho Moniz Freire, pelo transcurso do centenário de seu nascimento.

Esta Comissão nada tem a opor ao solicitando, uma vez que se encontra, perfeitamente, no disposto no art. 218 do Regimento Interno, pois o centenário de Muniz Freire, homem público de notório valor, é, na verdade, um acontecimento digno de registrar-se nos Anais do Congresso, tantas e tão brilhantes foram as atividades dessa inolvidável figura da Política e da Administração do País.

Sou, assim, pela aprovação do Requerimento.  
Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Silvestre Pérciles, Relator — Ary Vianna — Heribaldo Vieira — Venâncio Igrejas — Alcyso de Carvalho — Nogueira da Gama.

Avízo:  
Nº GB-17, de 26 de julho de 1961, do Ministro das Relações Exteriores, comunicando a próxima chegada, a esta capital, do Presidente do Peru, Senhor Manuel Prado e formulando consulta sobre a possibilidade de ser esse Chefe de Estado recebido pelo Congresso Nacional em sessão conjunta, no dia 1.º de agosto, às 11 horas.

Ofício:  
Nº 1.934, de 19 de julho de 1961, do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, encaminhando pareceres proferidos pela sua Assessoria Jurídica sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural e dá outras providências.

##### O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa)  
Não está presente.  
Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

##### O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi reviso pelo orador) Sr. Presidente, breves palavras apenas para congratular-me com o Senado Federal e o Congresso Nacional pela promulgação do Decreto Legislativo que concede anistia ampla e irrevogada a todos os trabalhadores que participaram de movimentos grevistas no território nacional.

A Proposição transformada em Decreto, com força de Lei, foi elaborada quando da apresentação de meu Substitutivo à Comissão de Constituição e Justiça, sobre Regulamento do Direito de Greve e tem o seguinte texto:

##### DECRETO LEGISLATIVO

##### Nº 7, DE 1961

Concede anistia aos trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto em lei.

Art. 1.º É concedida anistia aos trabalhadores ou servidores de empresa

estatal ou privada que, por motivo salhadores ou servidores de empresa movimento grevista ou de dissídio, regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto nos Decretos-leis n.ºs. 431, de 18 de maio de 1938, 4.736, de 1.º de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, na Lei n.º 1.402, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal.

§ 1.º O Juiz e o Ministério Público de ofício, promoverão o arquivamento dos processos criminais em curso.

§ 2.º Na hipótese de recurso pendente de julgamento na instância superior, o Relator determinará a revolução dos autos ao Juiz competente para o arquivamento do processo.

§ 3.º O Juiz das Execuções Criminais, de ofício, determinará o cancelamento dos registros e assentamentos de condenação anterior à publicação deste decreto legislativo.

Art. 2.º Os trabalhadores ou servidores anistiados poderão contribuir para os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, restabelecendo-se a situação anterior, sem quaisquer restrições ou condições no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste decreto legislativo, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º As contribuições vencidas serão pagas, por saldo, na base de 1/10 (um décimo) do quantum apurado pela instituição de previdência social, em duodécimos, a partir da notificação recebida pelo interessado.

§ 2.º Aos sucessores do anistiado é outorgada a faculdade prevista neste artigo.

Art. 3.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naquela oportunidade, a Comissão de Constituição e Justiça alvitrou, acertadamente, que eu tirasse do conjunto do Substitutivo aquela preceituação expressa e pertinente à anistia em favor de trabalhadores grevistas, para que constituísse projeto autônomo, como se fez e afinal teve aprovação pelo Congresso Nacional, transformando-o em carta de alforria e restituição de direitos, em favor dos grevistas que foram punidos pelos empregadores e que estavam submetidos a processo criminal, em todo Território Nacional.

Demais, o Projeto como elaborou e tabelece uma restituição de direitos aos trabalhadores punidos no âmbito da instituição de Previdência Social para que pudessem retornar aos quadros previdenciários e usufruir dos benefícios que a legislação específica lhes atribui.

Esta determinação teve em mira, especialmente, atender a solicitações das famílias dos grevistas demitidos, como sanção inadequada, por terem infringido um preceito de Lei já derogado por determinação constituinte, qual seja a do Diploma Magro de 1946, que transformou, embora contraditoriamente, a Greve em direito a ser utilizado por todos os trabalhadores nas suas reivindicações jurídicas ou econômicas.

Por conseguinte, foi o Senado Federal que concedeu benefícios aos trabalhadores. Eu me congratulo com esta Casa e o Congresso Nacional porque definiu e outorgou ao trabalhador uma isenção, uma imunidade e um esquecimento que merecem aplausos de toda a Nação. (Muito bem.)

##### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

\*) SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIAR DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, de muito congratulo-me com o Senado da República e com o Congresso Nacional pela promulgação do Decreto-Lei, S. Exa., que concede amnistia aos trabalhadores que participaram de movimentos grevistas.

O projeto, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar vem beneficiar um grande número de trabalhadores e significa, para o futuro, que deve haver maior harmonia entre as classes patronais e trabalhadores desta Nação.

O que me traz à Tribuna é tão somente reclamar sobre o andamento da Câmara de projeto de lei, de número 4.820-A-59, que autoriza a construção de uma sociedade de economia mista por ações e que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S. A. (Sidesc), e dá outras providências.

Sr. Presidente, representante do Estado de Santa Catarina, onde a mineração carbonífera se vê para abastecer Volta Redonda e todo o parque siderúrgico nacional, venho reclamar urgência para a criação da Sidesc. O carvão catarinense, que tem facilitado os transportes marítimos e terrestres se constitui em base fundamental da siderurgia brasileira.

No período das duas guerras, as crises sucessivas obrigam não só os produtores, como os trabalhadores, ao esforço heróico e trabalho insano para atender às necessidades nacionais e, com o advento da siderurgia nacional, a construção da siderurgia catarinense constitui a mais legítima aspiração do povo da minha terra.

Só depois da Revolução de 3 de outubro de 1930, quando o Presidente Getúlio Vargas construiu Volta Redonda, e implantou a siderurgia nacional, a ideia siderúrgica foi preconizada por S. Exa. Ao retornar ao Governo em 1950, um dos primeiros atos do Presidente Vargas foi instituir o Plano do Carvão Nacional, e naquela ocasião, apenas a mensagem presidencial, a criação da Siderurgia Catarinense, no litoral da Laguna em plena zona carbonífera.

Sr. Presidente, incrível que pareça, transformado o projeto em Lei, não se deu início à construção da siderurgia no meu Estado. Os estudos demorados, do Plano de Carvão ou por motivos que ignoro, a lei não foi cumprida. Esgotado o prazo de urgência, de quatro anos do Plano Nacional do Carvão tive a oportunidade de ir ao Palácio do Catete e, em conferência com o Comandante Paulo Barbi, apelar no sentido de que mantivesse o Governo expiação de motivos para que fosse revogado o Plano do Carvão. Naquele instante, folheando a mensagem presidencial, li que tinha sido excluído do Plano a criação da siderurgia em Santa Catarina. O fato fez com que os Deputados Federais e os Senadores por Santa Catarina, em movimento comum, apresentassem emenda àquela mensagem para que no prazo de seis meses, o Governo Federal enviasse mensagem autorizando, novamente a criação da Sidesc.

Sr. Presidente ultrapassados os seis meses a mensagem presidencial ainda não havia sido elaborada. Em virtude de novos e insistentes apêlos, a mensagem saiu do Palácio do Catete e, por mais seis meses, não era encaminhada na Câmara dos Deputados, e nem no Palácio do Catete dando a impressão de que forças ocultas se opunham à criação da siderurgia em Santa Catarina.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Exa. dá licença para um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer aceito o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — Exatamente procurando verificar o que havia em relação ao carvão em Santa Catarina, lá estive há anos, e presenciando o trabalho extraordinário dos bravos trabalhadores das minas de carvão. A partir de então, nunca mais deixei de interessar-me pela resolução de um problema que me parece ser de maior importância para o grande Estado sulino. Incontestavelmente, o carvão de Santa Catarina precisa ser aproveitado, para que o Estado realmente possa desenvolver sua indústria, absolutamente necessário ao seu progresso e bem-estar. Nada melhor para incentivá-la do que o aproveitamento do carvão de suas jazidas em usinas termoeletricas e outras operações econômicas que possibilitem o escoamento dessa produção, que por esta razão não é aproveitada devidamente, sobretudo no que diz respeito ao preconizado por V. Exa., e que todos compreendem ser uma necessidade, ou seja, a formação de uma usina siderúrgica, que proporcionará ao carvão catarinense aplicação e real aplicação.

O SR. SAULO RAMOS — O nobre representante do Ceará, no aparte com que honrou o meu discurso, declarou ter visitado as minas carboníferas e observou *in loco* o esforço sobrehumano dos que trabalham naquela região carbonífera.

Afirma S. Exa. e muito bem, que a produção carbonífera deve ser incentivada e consumida nos fornos elétricos e noutras operações econômicas e industriais.

Agradeço o aparte de S. Exa., porque define também a necessidade da construção não só de uma siderurgia, mas a implantação de outras indústrias, para que possam ser aproveitados os subprodutos do carvão, por exemplo, a pirita do enxofre, que representa 30% da mineração para produção de enxofre e ácido sulfúrico, de que tanto carece a Nação. Temos mercados para o carvão siderúrgico e apesar da termoeletrica de Capivari, falta-nos mercado para o carvão vapor, que lavado e industrializado poderia ser exportado, com tipo standard para as Repúblicas Platinas.

O Sr. Brasilio Celestino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com prazer.

O Sr. Brasilio Celestino — Como seu colega de representação nesta Casa, devo informar a V. Exa. que entive na Câmara dos Deputados, a fim de localizar o projeto de lei que cria a Siderúrgica de Santa Catarina, tendo verificado que a sua tramitação está interrompida, em face de emenda apresentada pelo Deputado Aurélio Vianna, do Partido Socialista Brasileiro. Conversei com Sua Excelência, que se comprometeu em apressar o andamento do projeto, a fim de ser ultimado o mais rápido possível o processo da criação da Sidesc. Quando V. Exa. focaliza problema de magna importância para a economia catarinense, devo acentuar que no momento o nosso interesse que o Senhor Presidente da República atentasse para as montanhas de carvão de vapor que se formam à boca das minas, sem nenhum aproveitamento. Enquanto não for construída a Termoeletrica de Santa Catarina, esse carvão ficará desperdiçado. Não temos fábrica de ácido sulfúrico, não se construíram ainda fábricas de adubos e fertilizantes na região mineira do Estado. Por isso chamo a atenção do Sr. Presidente para o fato de que neste momento se encontra em Buenos Aires uma comissão de economistas brasileiros, procurando exigir os resultados das conversações entre o Presidente Frondizi, em Uruguiana, para que se estude a possibilidade de a República Argentina adquirir o carvão de vapor para suas termoeletricas, em

troca de trigo para nosso País. Esta, se o Senhor Presidente da República aceitar bem, será uma solução enquanto não tivermos a termoeletrica e a Siderúrgica de Santa Catarina.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte do nobre Senador Brasilio Celestino.

Como S. Exa., estive na Câmara dos Deputados para indicar o andamento do projeto; e fui informado de que o Deputado Aurélio Vianna incluiu emenda ao projeto, que já deveria ter sido aprovado em fins de dezembro.

Esse projeto de lei continua na Câmara dos Deputados vencendo suas dificuldades.

Com o suplente de Deputado Federal e jornalista, José Vitorino de Lima, acompanhamos o projeto, comissão por comissão. Apetei para o Deputado Croacy da Silveira e outros da bancada riograndense para que não apresentassem emendas porque, naquela ocasião, tínhamos denúncias de que o Rio Grande do Sul, desejando participar do empreendimento, iria apresentar emendas nesse sentido.

Com o Deputado Daniel Faraco, Presidente da Comissão de Economia, conseguimos dar andamento àquele projeto. Na verdade, porém, o projeto de lei já deveria ter sido aprovado pela Câmara e Senado, mas continua na Câmara dos Srs. Deputados.

Meu objetivo nesta tribuna é atender aos apêlos que recebo de Santa Catarina, dos sindicatos dos mineradores e dos mineiros, para-que aproveemos o quanto antes esse projeto de lei.

O eminente Senador Brasilio Celestino chama a atenção do Sr. Presidente da República para as montanhas de carvão vapor. Peço a Sua Excelência tome as providências necessárias para solução deste problema e lembro, também, que na conferência de Buenos Aires poderemos encontrar solução equânime para a troca de nosso carvão com o trigo argentino.

A construção da Siderúrgica de Santa Catarina impõe-se, não só em virtude da mineração carbonífera, porque no meu Estado afiora simultaneamente com carvão o manganês, que está sendo minerado no município de Brusque, a poucos quilômetros das jazidas carboníferas. Os vestígios desse minério são encontrados em outros municípios do Oeste catarinense.

Em Santa Catarina existem tungstênio e os minérios para a produção de ferro gusa, pois que ali já temos a primeira indústria produzindo esse tipo de ferro, para atender os mercados sulinos no município de Timbó.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre orador permite um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A notícia sobre o aparecimento de jazidas de manganês em Santa Catarina é mais um motivo forte para que se estabeleça uma usina siderúrgica naquele Estado, visto como se reúnem os dois fatores essenciais para a produção de ferro: o manganês e o carvão.

O SR. SAULO RAMOS — Vossa Exa. tem toda a razão, nobre Senador Fernandes Távora. Para a geologia não existem distâncias, e na verdade afloram simultaneamente em Santa Catarina o carvão de pedra e os minerais necessários e essenciais para a construção de uma siderurgia.

Sr. Presidente, estando desta tribuna o meu apêlo aos Srs. Deputados, especialmente ao Deputado Aurélio Vianna, para que facilitem a tramitação do Projeto de Lei para criação da siderúrgica em Santa Catarina, pois que enquanto o meu Estado aguarda cautelosamente a tramitação deste projeto, o Rio Grande do Sul conseguiu, com o ex-Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek, numa simples viagem do Rio Grande

à Capital da República, um decreto autorizando a construção da sua indústria siderúrgica, e que está sendo apoiada pelo atual Chefe da Nação, o qual, em plena campanha política, quando em Santa Catarina, referindo-se à siderúrgica do Rio Grande do Sul e à de Santa Catarina, assim falou para o povo: "Terêi, durante meu Governo, de construir duas siderurgias, uma aqui e outra no Rio Grande do Sul".

Nós, catarinenses, confiamos nos processos do Presidente Janio Quadros, para que, quando se der o início da construção dessa siderurgia, não tenha ela a mesma destinação que este projeto de lei, encontrando dificuldades na sua transformação na lei, dando-nos a impressão de verdadeira sabotagem para a concretização e implantação da siderurgia catarinense.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Exa. pode atestar, ainda, que o carvão de Santa Catarina é o único, no Brasil, que dá o coque.

O SR. SAULO RAMOS — Vossa Exa. tem toda a razão. É o único Estado que dá coque, e nós estamos ampliando os parques siderúrgicos, usando verdadeiras entidades siderúrgicas, como ultimamente a Usiminas, Mannesmann e outras, que já estão funcionando, estando com projetos em vários Estados para criação de siderurgias, todas elas usando carvão estrangeiro em detrimento do carvão nacional.

Na verdade, só será realidade para o povo brasileiro um parque siderúrgico, quando pudermos alimentá-lo com o carvão nacional. Do contrário estaremos construindo ficticiamente a siderurgia brasileira e em caso de guerra, haverá um colapso do nosso parque siderúrgico. Uma nação vale pelo seu parque siderúrgico e só através dele poderá obter sua industrialização e, conseqüente emancipação econômica. (Muito bem. Muito bem).

Em meio ao discurso do Senhor Saulo Ramos, o Sr. Novaes Filho deixou a presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, como Líder da Maioria.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, ausente há dias do plenário desta Casa, não me foi possível associar-me às homenagens que o Senado prestou a um velho e antigo funcionário desta Casa que, por efeito de aposentadoria, deixou os quadros do funcionalismo do Senado — o brilhante jornalista Aderson Magalhães.

Os anais do Senado ficaram enriquecidos, naquele dia, com as orações magníficas de vários senadores e líderes desta Casa, todos exaltando as qualidades do funcionário e do jornalista.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. um aparte.

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — Eu, como V. Exa., também não me encontrava presente na Casa, no momento em que esta tribuna justo preito de admiração ao jornalista Aderson Magalhães. Sirvo-me, portanto, da oportunidade que me oferece a oração de Vossa Exa. para hipotecar inteira solidariedade a essa homenagem que consagra um dos jornalistas mais honestos e ágeis do Brasil, atualmente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do meu nobre colega, Senador Sérgio Marinho, exaltando as qualidades excepcionais de Aderson Magalhães, patenteadas quer na sua folha de serviço de exemplar e assíduo funcionário do Senado, quer nos seus artigos de jornalista ilustre, que sempre se houve com serenidade, justiça e isenção de ânimo na crítica aos homens públicos do País.

Assini, Sr. Presidente, em meu nome e no da representação federal do Maranhão nesta Casa, e creio mesmo que em nome de todo o Senado Federal, pois neste sentido manifestações várias aqui já se fizeram ouvir, através magníficos discursos, deixo nestas singelas palavras a homenagem a que faz jus o digno funcionário e o brilhante cronista Dr. Aderson Magalhães.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães.

#### O SR. ALÓ GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, venho a tribuna para debater assunto relacionado com a energia em nosso País, notadamente no que diz respeito às necessidades do Estado do Paraná.

Os problemas do potencial hidráulico brasileiro assumiram uma orientação mais definida no Governo Dutra quando, através da atividade executiva do quele notável Presidente, iniciou-se o aproveitamento da energia do São Francisco, capacitando-o a proporcionar força e luz a extensa zona do Nordeste brasileiro.

Antes desta iniciativa, nossos problemas de energia ficaram adstritos às organizações e empresas estrangeiras que apenas procuravam as zonas mais populosas e progressistas do País para seus empreendimentos.

Depois do Governo Dutra, e justo salientar o trabalho desenvolvido na administração do Senhor Juscelino Kubstchek que realizou em dois pontos do País obras importantíssimas para o aproveitamento de nossos potenciais de energia hidráulica, capazes de incentivar o progresso de uma rica e extensa zona do território centro-sul do País.

Refiro-me a Três Marias e Furnas, realmente iniciativas dignas de registro porque demonstram, neste instante da vida brasileira, a capacidade e o arrojo de um Governo.

Apesar disso, porém, a Nação brasileira ainda vive carente de energia elétrica. Os estudos de natureza teórica, anteriormente realizados pelos Departamentos Técnicos da Divisão de Águas da Nação, avaliaram o potencial hidráulico brasileiro em 22.359.300 HP, o que não representa a realidade da nossa capacidade, neste particular. Se o Estado do Paraná tem uma capacidade de 2.388.700 HP que, somados ao potencial do Baixo São Francisco, calculado em 2.380.000 HP, atinge a quase um terço da capacidade total da Nação, segundo aquele conceito.

Senhor Presidente, venho hoje a esta tribuna a fim de mostrar ao Senado que uma das Unidades da Federação brasileira de melhor progresso e de maior atividade, neste instante — o Paraná — é carente de energia elétrica. Sua capacidade reduzida vem até criando dificuldades ao seu desenvolvimento. Como sabem os nomes que realizam ou orientam os assuntos executivos e administrativos, a capacidade de evolução de uma cidade ou de um Estado, está ligada, proporcionalmente, à sua capacidade elétrica. A energia é que leva uma região a transpor a fase da civilização agrícola e pecuária para a da industrialização.

As cidades crescem, até certo ponto, dentro de um sentido natural de desenvolvimento. Até estacionam se não contam com força propulsora da energia para criar novas atividades para seu progresso.

O Paraná, como o Brasil, é carente de energia elétrica. Nêle se instalaram várias empresas, daquelas que propiciaram a evolução de alguns centros brasileiros, no passado. Uma

companhia americana, a maior de todas, lá instalou uma empresa de eletricidade que fornece força e luz ao município de Curitiba, notadamente. Tem uma capacidade de 50.000 kw, o que representa, realmente, uma insignificância para Estado de capacidade progressista tão grande. Fora isso, os municípios do interior são servidos por geradores, por empresas particulares ou do Governo, capazes apenas de fornecer quantidade mínima de energia, insuiciente, sem dúvida, para o seu desenvolvimento.

Só agora, de cinco anos a esta parte, o Paraná acorda, para sentir que o seu progresso está preso, notadamente, à conquista de energia elétrica.

Inúmeros empreendimentos estão sendo programados pelos diversos órgãos técnicos do Estado, no sentido de acomodar as necessidades da população na sua ansia de desenvolvimento.

No momento, a grande missão do Executivo paranaense é a conclusão da Usina Termelétrica de Figueira.

O ilustre Senador Saulo Ramos, em um dos seus últimos discursos, situou o problema do Estado de Santa Catarina no aproveitamento do carvão na Sierurgia catarinense. Já no meu Estado os detritos do carvão serão aproveitados na movimentação da Usina Termelétrica de Figueira. Essa usina, que produzirá energia para a região centro-sul do Estado, teve a sua construção acelerada e a primeira etapa (20 mil kw) ficará concluída em meados de 1962, de acordo com as previsões das autoridades e graças ao auxílio do Banco de Desenvolvimento Econômico.

O Senhor Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SENHOR ALÓ GUIMARAES — Com muita honra.

O Senhor Fernandes Távora — Acredito que a construção da Usina de Urubupungá resolvera, em grande parte, o problema de eletrificação dos Estados da Região Sul, entre os quais está o Paraná. Milhões de quilowatts serão desenvolvidos naquela usina. E se esperar portanto que ela possa fornecer eletricidade a toda região.

O SENHOR ALÓ GUIMARAES — Agradeço o aparte esclarecedor do nobre Senador Fernandes Távora. As Usinas de Urubupungá e Sete Quedas constituem o motivo principal do meu discurso e adiante sobre elas falarei.

Além da Usina Termelétrica de Figueira, há outros empreendimentos em curso. São Grande do Iguaçu, Ocol, Campo Mourão e outras usinas menores, em construção, darão ao Paraná mais de 200 mil kw. Porém a obra básica, fundamental, para a solução da grande carença de energia elétrica do Paraná, será inegavelmente a usina hidrelétrica de Capivari-Cachoeira, que exigirá investimentos superiores a 10 bilhões de cruzeiros.

Serão 230 mil kw o serviço do desenvolvimento econômico do Paraná.

O seu projeto está pronto e a construção será iniciada tão logo o BNDE comece a liberar os financiamentos aprovados pelo Presidente da República.

Já se estão levantando as torres de transmissão da energia que nos será fornecida pela USELPA, por outro lado.

A USELPA — é uma organização paulista, iniciada no Governo do Senhor Jânio Quadros. Estimulada agora pelo Senhor Carvalho Pinto, provejá de energia, luz e força a vários municípios da zona norte paranaense, notadamente aos ribeirões do Paranapanema.

E de creír, dado o empenho dos paranaenses na realização desses empreendimentos, que eles contribuirão

fonte viva do desenvolvimento estadual.

A usina termelétrica de Figueira é um deles, talvez o mais notável a absorver a atenção dos técnicos.

O Senhor Saulo Ramos — Permite V. Exa. um aparte?

O SENHOR ALÓ GUIMARAES — Com muita honra.

O Senhor Saulo Ramos — /, construção da usina termelétrica de Figueira é como diz V. Exa., um empreendimento notável. Não só fornecerá energia aos Estados do Paraná e Santa Catarina, como permitirá a interligação das termo e hidrelétricas. Pergunto, porém, a V. Exa., embora na etapa inicial, qual a capacidade dessa usina?

O SENHOR ALÓ GUIMARAES — Começará com 20 mil kw, devendo atingir 70 mil. Dêsse assunto me ocuparei daqui a alguns minutos. Asseguro entretanto a V. Exa. que os órgãos da administração paranaense tem empenho em ampliar esses 20 mil kw iniciais a 70 mil.

O Senhor Saulo Ramos — Grato pela atenção.

O SENHOR ALÓ GUIMARAES — Justamente neste particular se faz agora interferência oficial do engenheiro Seon Schumann, diretor da UTEFA, ao diretor executivo da CPCAN. Em exposição de motivos.

O engenheiro Leon Schulmann, Presidente da UTEFA, em exposição de motivos dirigida ao Senhor Anibal Aves Bastos diretor executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, solicitou que seja enviada mensagem ao Congresso Nacional pedindo autorização para eavar até 70 mil kw o potencial da usina de Figueira, como única maneira de atender a demanda imediata do mercado energético do Paraná.

Depois de traçar um quadro geral da situação, afirmando que "a carença de energia elétrica no Paraná é tal que os técnicos estimam em 400 mil kw a potência que deveria ser instalada para atender às demandas previstas até 1965", salienta que "das soluções encontradas para esse gravíssimo problema, a mais importante é a representada pelo aproveitamento de Capivari-Cachoeira, que poderá contribuir com 230 mil kw de potência instalada."

Apesar da determinação do governo em levar avante essa obra, a sua conclusão não poderá ocorrer antes de 6 a 7 anos.

Prossegue o Presidente da UTEFA: "A situação do importante centro industrial representado pela cidade de Curitiba e adjacências onde a demanda vem crescendo de modo a dobrar em cada quatro anos, é alarmante, de vez que o atendimento energético atual já é precário. Dependemos de 30 mil kw instalados pela Companhia Força e Luz, sendo 10 mil kw em unidade Diesel. Os 40 mil kw restantes são unidades hidrelétricas que funcionam praticamente a fio de água, não havendo possibilidade de acumulações em reservatórios reguladores apreciáveis. Basta um ano com condições hidrológicas ruins para que pare sobre a importante Capital do Estado a ameaça de racionamento com consequências imprevisíveis".

Daí porque o presidente da UTEFA solicitou o envio de mensagem alicerando a Lei nº 3.225, que autorizou a criação do órgão com as seguintes modificações:

1 — Modificação do artigo segundo de modo a permitir a elevação da potência instalada de 20 mil para 70 mil kw.

2 — Modificação do artigo sexto, de forma a permitir o aumento do capital de Cr\$ 300 milhões para Cr\$ 2 bilhões admitindo o atribuição de 70% ao governo federal atra-

vés da CPCAN e 30% restantes ao governo do Paraná, representado pela COPEL e entidades privadas;

3 — Autorização para a modificação dos estatutos sociais decorrente de uma nova proporcionalidade do capital.

Esclarece ainda que a compra de equipamento poderá ser efetuada em operação de crédito com pagamento inicial de 10%, prazo de carencia de 3 anos e 90% em prestações semestrais de 5 anos a partir do prazo de carencia. A operação de financiamento deverá contar com o aval de CPCAN como prevê a Lei nº 3.860. O restante do investimento representado pelos gastos em cruzeiros no País, da ordem de Cr\$ 700 milhões, comporta um financiamento até 60% pelo BNDE ou pela própria CPCAN, ou ainda, por entidades privadas.

Esta é a situação real do Paraná, no afã de procurar essas reservas básicas do seu desenvolvimento.

Mas a solução mais acertada, afinal, para o rico Estado, esta, agora, representada na usina hidrelétrica de Urubupungá e na outra, exclusivamente paranaense, do Saito das Sete Quedas.

Urubupungá, como é do conhecimento desta Casa, está sendo instalada no Rio Paraná, na zona alta, entre São Paulo e Mato Grosso. Mas deia, dos seus benefícios há de partilhar vários Estados da Federação Brasileira — Mato Grosso, São Paulo, Santa Catarina e mesmo o Rio Grande do Sul.

A alta compreensão do Governador paulista fez com que a autoridade governamental reservasse também para todos esses outros Estados da Federação brasileira, a possibilidade de compartilhar de um grande empreendimento, no sentido de se organizar uma sociedade de economia mista de que todos participassem, já estabelecida e em pleno funcionamento, para que a grande obra de Urubupungá possa ter, realmente, ação decisiva no progresso da zona sul brasileira.

Urubupungá é empreendimento para trezentos mil H.P., de tal sorte que o seu represamento d'água será maior do que a da Represa de Assuã, no Egito, de capacidade idêntica. Essa obra revela, efetivamente, o talento realizador dos Governantes brasileiros, notadamente o do Governo bandeirante que por intermédio das verbas daquele Estado, avocou o comando administrativo do grande empreendimento, que há de ser uma reveração para a vida progressista do Brasil.

O Senhor Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte? Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O que V. Exa. está revelando, faz-me recordar dias passados quando, em 1914, assistindo à inauguração da Barragem de Corumbá demorei-me por alguns minutos ante a grande cachoeira de Urubupungá, em companhia do ex-Senador Azeredo. Vendo a imensa queda d'água e prevendo a necessidade da eletrificação do Brasil, havia com a realização, hoje em fase de construção mas que talvez não chegasse aos meus dias. Felizmente, estou assistindo ao início do grande empreendimento e espero em Deus não morrer antes de vê-la completada.

O SENHOR ALÓ GUIMARAES — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora, representante do Estado do Ceará. Na verdade Urubupungá é uma dessas obras que nos despertam admiração e fazem bem ao nosso patriotismo. Através do conhecimento sobre o Egito, divulgou-se que a represa de Assuã, no Nilo encenará o mundo de admiração. O mesmo poderemos dizer de Urubu-

pungá, que efetivamente será um empreendimento equivalente a Pres. Marias, a Furnas, ou mesmo superior porque a capacidade de energia que de lá se despendará, poderá atender às necessidades de uma rica e extensa zona do território brasileiro.

Senhor Presidente, no Paraná existem outras possibilidades de captação de fontes reais para energia hidrelétrica; seus rios são capacitados para tanto. Nenhum deles, porém, estará tão presente no pensamento dos brasileros, notadamente dos paranaenses, que conhecem a geografia, do que o Salto das Sete Quedas do Rio Paraná, uma das grandes formações geográficas do mundo, e que muito se presta para a captação de energia hidrelétrica. É sempre um velho sonho dos brasileros, especialmente dos homens nascidos no Paraná e nos territórios circunvizinhos, de que, um dia, o Rio Paraná, criasse as suas margens sob sua influência, uma nova civilização no Brasil.

Para tanto era indispensável que seus saltos servissem a conquista da energia necessária ao seu progresso. O que sua bacia se compõe de terras férteis, capazes de erigir o sentido econômico de uma vasta região. Sete Quedas, Senhor Presidente, vai tornar-se uma realidade. Nesta Casa, já pronunciei discurso em que revelava que técnicos japoneses haviam estudado as Quedas do Rio Paraná, na zona das que se mostram Sete Quedas, e grandemente entusiasmados com as suas condições para uma das maiores conquistas da energética, que serviria não só o Brasil, mas à República Argentina e ao Paraguai.

Uma alta patente do nosso Exército, filho da terra, um dia sediado no Paraná, o General Nelson Rebelo de Queiroz, lá criou, através das possibilidades do Exército Nacional, para servir simplesmente energia às cidades ribeirinhas, como a de Foz de Iguaçu, uma usina-piloto, com capacidade para mil e duzentos kw e probabilidade de chegar até dez mil.

Hoje, através de determinação presidencial — sendo, neste instante, minhas homenagens ao Presidente Jânio Quadros — vai-se criar a Usina Hidrelétrica de Sete Quedas.

Na visita que fez à região, há poucos dias, o Senhor Ministro das Minas e Energia, ficou assentado que os trabalhos técnicos se processem de imediato, a fim de que o Paraná, através desse órgão do Governo Central e quem sabe, da assistência dos Governos do Paraguai e da Argentina, faça nascer, naquele ponto do território pátrio, um dos grandes empreendimentos nacionais — a Usina Hidrelétrica de Sete Quedas.

Depois da sua visita, das impressões dadas aos jornalistas, autoridades e técnicos mostrou-se interessado em dar detalhes da ação governamental nesse particular.

Disse à imprensa, o ministro João Agripino, ter recebido do Senhor Francisco de Souza Dias, chefe do Grupo de Trabalho incumbido de estudar a possibilidade de aproveitamento do potencial energético de Sete Quedas, relatório concluindo "ser altamente interessante para o país" esse aproveitamento, assim como a regularização do rio Paraná.

O ministro de Minas e Energia informou à reportagem terem sido as seguintes as recomendações e conclusões do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho:

1 — a potência aproveitável em Sete Quedas pode ser conservativamente estimada em 7 milhões de kw, baseando-se nos dados até hoje obtidos;

2 — há indicações de que este aproveitamento poderá ser economicamente justificável;

3 — devem ser realizados entendimentos do Ministério do Exterior

com o governo paraguaio para estudos da obra;

4 — todo o material até hoje coligido não permite ainda decisão quanto à execução do imediato aproveitamento de Sete Quedas. Há falta de planejamento geral para o aproveitamento do potencial energético e para regularização do rio. Esse planejamento deverá ser integrado com as demais obras hidrelétricas do país, sem, entretanto, ser prejudicado por essas.

Recomenda em consequência, o técnico das obras da Usina Piloto de Guaira (que atualmente produz 1.200 kw, mas que está projetada para produzir 3.600 kw), até o total de 10.000 kw, para solução imediata do problema da região. Recomenda, igualmente, sejam efetuados entendimentos do governo brasileiro com os governos argentino e paraguaio, para o fornecimento de energia de Sete Quedas e esses dois países.

Sr. Presidente, é uma nova era que se inicia — a era brasileira da técnica, da capacidade científica, que propicia o progresso e o enriquecimento das nossas regiões.

Há uma tese, Sr. Presidente — já vou concluir, porque sei que estou ultrapassando o horário — que deverá ser agora também lembrada.

Os homens da ciência e da técnica, que se preocupam com o enriquecimento e o desenvolvimento das regiões brasileiras, já agora admitem pensamento contrário àquele que até aqui prevaleceu, de que se devesse criar a energia para que logo a seguir fosse comprada. Isso fazia com que só nas grandes zonas populosas e de desenvolvimento industrial, se preocupassem os governos em estabelecer novas fontes de energia.

O Governo atual pensa diferente e, quem sabe, talvez esteja com a razão. Devemos procurar essa energia em outras zonas do território nacional, para que aí se possam instalar, a posteriori, as indústrias que tragam desenvolvimento a essas ricas regiões desamparadas.

Vi mais de uma vez comentado e criticado o Governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra, por ter construído Paulo Afonso, sob a alegação de que a energia ali produzida não poderia ser totalmente vendida. Nessa nova ordem de idéias, o Presidente Dutra estaria totalmente com a razão. Deve-se criar primeiro a energia em ricas zonas do território nacional, para que nessas regiões se instalem a produtividade, o progresso e o enriquecimento industrial.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas).

Enquanto discursava o Sr. Alô Guimarães, o Sr. Gilberto Marinho deixa a presidência, assumindo-a a Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Em expediente há pouco lido o Ministro das Relações Exteriores comunicando a próxima chegada a esta Capital do Presidente do Peru, Senhor Manuel Prado, e formula consulta sobre a possibilidade de ser esse ilustre visitante recebido pelo Congresso Nacional em sessão conjunta, às 11 horas do dia 1º de agosto.

Não havendo impedimento de parte do Senado e obtida a aquiescência da Mesa da Câmara, conforme determina o Regimento Comum, esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para a solenidade em apreço, a realizar-se no Plenário da Câmara, no dia e hora citados.

Para saudar S. Exa. em nome do Senado Federal, a Mesa designa o nobre Senador Heribaldo Vieira.

Finda a hora do expediente passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959 (nº 255, de 1959, na Câmara) que dispõe sobre a inscrição de funcionários e serventários da Justiça em concurso públicos de provas e títulos, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 278, de 1960 e 11, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido e aprovado o seguinte

#### Requerimento nº 296, de 1961

REQUERIMENTO Nº 296, DE 1961

Com fundamento no art. 274, a do Regimento Interno, requerido seja retirado de Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959 e volte à Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser reexaminado em face do pronunciamento sobre ele emitido, por solicitação do Senado, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, conforme requerido.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1960 (nº 1.014, de 1959 na Casa de origem), que concede pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antonio Alexandre Bayma, tendo Pareceres (ns. 544, 545, de 1960, 408 e 407, de 1961) pela aprovação do projeto e pelo destaque da emenda de Plenário para constituir projeto em separado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a proposta das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, no sentido de que a emenda constitua projeto em separado.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada. Em consequência, a emenda oferecida a este projeto constituirá projeto em separado.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, por delegação do eminente líder Senador Lima Teixeira, venho pedir ao Senado que aprove o projeto. Trata-se de pensão das mães justas que esta Casa tem concedido a viúvas de parlamentares, porque o Senador Antônio Bayma, depois de ter exercido longa vida pública no meu Estado e no Senado Federal, morreu subitamente, vitimado por um enfarte do miocárdio. Deixo esposa e filhos na mais extrema pobreza, o que é honroso para nós, do Maranhão, porque o Senador Antônio Bayma exerceu funções como Secretário das Obras Públicas, Prefeito Municipal de S. Luiz, Senador da República, e se renunciou ao mandato foi por exigência política do seu partido, indo exercer a função de Secretário da Viação do Maranhão.

Assim, Sr. Presidente, o pedido que faço ao Senado, na liderança da maioria por delegação do Senador Lima Teixeira, é que aprove o projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto de Lei número 76, de 1960.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, de 1960

(Nº 1.014-B, de 1959, na Câmara)

Concede pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antonio Alexandre Bayma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antonio Alexandre Bayma enquanto a mesma não contrair novas núpcias.

Art. 2º O Tesouro Nacional providenciará a abertura do crédito necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1961 (nº 4.336, de 1958, na Câmara), que modifica o art. 24 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 384 e 385, de 1961, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto que vai à sanção.

Nº 41, de 1961

(Nº 4.336-B, 58, na Câmara)

Modifica o art. 24 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. A ação deve ser julgada pelo juiz que tiver iniciado a sua instrução em audiência.

Parágrafo único. No caso de impedimento legal do juiz da causa, poderá o substituto determinar outras diligências para formar sua convicção e marcará nova audiência, a realizar-se no prazo de dez dias".

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação aplicando-se aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1961 (nº 2.780, de 1961, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional de Brasília, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para pagamento de gratificações especiais ao Presidente, Juizes e Procuradores do Tribunal Regional Eleitoral, tendo Parecer favorável, sob número 393, de 1961, da Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado; que vai à sanção:

N.º 68, de 1961

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para pagamento de gratificações especiais ao Presidente, Juizes e Procuradores do Tribunal Regional Eleitoral, assim como ao Juiz e Escrivão Eleitoral de Brasília; tendo pareceres: favoráveis, com substitutos, das Comissões de Constituição e Justiça, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças, respectivamente.**

(Do Poder Judiciário)

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília — o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para ocorrer ao pagamento das gratificações especiais a que fizeram jus, durante o ano de 1960, o Presidente, os Juizes e o Procurador do Tribunal Regional Eleitoral, assim como o Juiz e o Escrivão Eleitoral de Brasília.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1961 (número 832, de 1959, na Câmara), que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto de Previdência Social, para a importação de um altar-mor doado pela Sra. Curgie Assad Abdala à Catedral Ortodoxa de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo parecer favorável, sob n.º 389, de 1959, da Comissão de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação, para correção de sua menta.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 72, de 1961

(N.º 832-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

**Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para a importação de um altar-mor doado pela Sra. Curgie Assad Abdala à Catedral Ortodoxa de São Paulo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para um altar-mor doado pela Sra. Curgie Assad Abdala, viúva do benemérito cidadão Comendador Assad Abdala, à Catedral Ortodoxa da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Ficam, igualmente, os componentes desse altar-mor, isentos de apresentação, à autoridade aduaneira no porto de descarga, da fatura comercial ou quaisquer outros

documentos normalmente exigidos para importação regular com objetivo de comércio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 1961.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1961 (número 2.781, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr\$ 23.000.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a instalação do mesmo Tribunal, tendo parecer favorável (n.º 394, de 1961) da Comissão de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado;

que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 84, de 1961

(N.º 2.781-A, de 1961, na Câmara)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr\$ 23.000.000,00, destinada a ocorrer às despesas com a instalação do mesmo Tribunal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de qualquer natureza com a instalação do mesmo Tribunal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de junho de 1961.

*Discussão única do Parecer número 378, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, na sentença da remessa à Câmara dos Deputados do ofício n.º 2.408, de 29 de novembro de 1958, pelo qual o Tribunal de Contas encaminhou ao Senado o processo pertinente ao termo aditivo que foi de ser apreciado pelo Congresso.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em consequência, serão desentranhados do processo e remetidos à Câmara dos Deputados os documentos a que se refere o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o seguinte o parecer aprovado.

**PARER Nº 378, DE 1961**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1955 (na Câmara n.º 32 — A-55), que aprova o termo de acórdão celebrado entre o Segundo Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Manoel Fernandes de Lima.

Relator: Aloysio de Carvalho.

Pelo decreto legislativo n.º 46, promulgado em 5 de outubro de 1958, o

Congresso Nacional aprovou o termo de acórdão celebrado a 24 de setembro de 1954, entre o 2.º Distrito do Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a firma Usina Monte Alegre S. A., representada por seu Diretor-Gerente, Manoel Fernandes de Lima, para a construção, do açude, Fernandes de Lima, em Mamanguape, Estado da Paraíba, ao qual o Tribunal de Contas recusara registro em 30 de dezembro do mesmo ano de 1954.

Recebendo de volta o expediente, o Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas, por ofício à Presidência do Senado, e na conformidade do deliberado pelo mesmo Tribunal, solicitou o encaminhamento ao Congresso Nacional, por intermédio da referida Presidência do Senado, do "processo pertinente ao termo de 11 de março de 1955, aditivo ao de 24 de setembro do ano anterior, por se verificar não ter havido sobre o mesmo aditivo o necessário pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal". (Ofício de 30 de novembro de 1958 — lrs. 23 do Processado de Decreto Legislativo n.º 61, de 1955).

Efetivamente, como esclarece, em oportuna informação, a Secretaria da Presidência do Senado, o Tribunal de Contas recusara registro ao primitivo acórdão, datado de 24 de setembro de 1954, isso por faltarem formalidades, no seu entendimento, essenciais. Como não houvesse recurso da decisão denegatória, cumpriu o Tribunal o mandamento constitucional, sujeitando o caso à apreciação do Congresso Nacional. Posteriormente, o 2.º Distrito do Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a Usina Monte Alegre, S. A. lavraram, em 11 de março de 1955, termo aditivo, pelo qual ficavam preenchidas aquelas formalidades, e que foi pelo Tribunal encaminhado ao Congresso.

A Câmara dos Deputados teve, presumidamente, a intenção de aprovar os dois atos, isto é, o acórdão de 24 de setembro de 1954 e o seu termo aditivo de 11 de março de 1955, mas o fato é que, por inadvertência, talvez, na redação do texto do respectivo decreto legislativo, não corrigida na redação final nem percebida, a seu tempo, pelo Senado, somente ficou aprovado o acórdão primitivo.

Conclui a Secretaria da Presidência do Senado a sua exposição, achando que já ultimada a tramitação do projeto em ambas as Casas, não há reificar, senão por meio de outro Decreto Legislativo, que aprove o termo aditivo, o erro cometido na redação final da Câmara dos Deputados e mantido até a promulgação do decreto-legislativo n.º 46. Suscita, porém, dúvida quanto à competência do Senado para fazê-lo, em face do disposto no artigo 67, parágrafo 1.º da Constituição, estabelecendo pertencer à Câmara a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira, se bem que, no caso, não se trate de lei mas de ato jurisdicional do Congresso, embora tenha a matéria relação com a despesa pública. Reconhece-se, por fim, na mencionada exposição, que "a praxe seguida até agora tem sido a de serem submetidos inicialmente à Câmara dos Deputados os atos do Tribunal de Contas denegatórios de registro a contratos, funcionando o Senado como casa revisora. O Tribunal sempre dirige à Câmara o seu expediente nesse sentido".

Esta Comissão de Constituição e Justiça é chamada, portanto, a opinar sobre uma preliminar de competência, não lhe cabendo quaisquer indicações que daí exorbitem. Não seria desarrazoado, por exemplo, pesquisar se a Câmara dos Deputados se equívocou, aprovando somente o acórdão de 24 de setembro de 1954 e silenciando em relação ao termo aditivo de

11 de março de 1955, ou se ao contrário, assim agindo, fez-o segura de que, aprovando o termo primitivo, desnecessário se tornava aprovar o aditivo, que apenas atendia à exigência do Tribunal de Contas quanto ao preenchimento de determinadas formalidades. Sem efeito, aprovado pelo Congresso o acórdão originário, desaparecia a razão de ser do termo aditivo. Lavrado este, porém, antes que o Congresso se pronunciasse sobre aquele, seria o caso de o Congresso a ambos aprovar, se reconhecesse procedentes os motivos pelos quais o Tribunal recusara registro ao primeiro. Mas o Congresso assim não pensaria, e porque assim não pensava, aceitando, acena do preenchimento de quaisquer formalidades, o acórdão, daria por inútil e, pois, irrelevante na apreciação da matéria, o termo aditivo.

Incongruente seria aprovar os dois termos se o primeiro fosse considerado, por si mesmo, subsistente.

Como quer que seja, uma vez que o Tribunal de Contas peço ao Congresso manifestar-se explicitamente sobre o termo aditivo, cumpre-nos atender à solicitação. Por iniciativa desta Câmara ou por iniciativa da Câmara dos Deputados, eis a questão. Uma norma de simples cortesia nas relações entre as duas Casas daria a precedência da Câmara dos Deputados, dado que ali correu, como de praxe, a tramitação legislativa em causa, e dali é que nos veio com a apontada omissão o texto do projeto que se transformaria no decreto-legislativo n.º 46.

Mas é a Constituição que impõe, acima de tudo, tal precedência. Não conhecemos antecedentes de comportamento nosso, diferente desse na interpretação e aplicação do preceito constitucional relativo à apreciação pelo Congresso dos contratos a que o Tribunal de Contas recusa registro. No art. 77 da Constituição está dito que ao Tribunal de Contas compete julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões (1) sendo que os contratos que por qualquer modo interessarem a receita ou a despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo mesmo Tribunal, importando a recusa de registro em suspensão da execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional. (parágrafo 1.º)

Pertence, pois, ao Congresso Nacional o pronunciamento sobre a matéria, e não, exclusivamente, a uma das suas câmaras, ou, mais explicitamente, a Câmara Alta. É óbvio que a tramitação legislativa que ocorreu, assim, as normas prestabelecidas, quer as constitucionais, quer as regimentais.

Por seu lado, dificilmente se poderia excluir da esfera financeira a matéria a que nos reportamos. Por sua própria natureza, pertinente, como é, à despesa pública, como pôde objetivos que a comandam, evidente, como se torna, que o controle do Tribunal de Contas e mais o do Congresso representam ato de fiscalização da execução orçamentária pela União. Nem por outro motivo o art. 77, que discute esta matéria, se insere no capítulo constitucional que fixa as normas do Orçamento. Ora, se todas as leis sobre matéria financeira têm o seu princípio na Câmara dos Deputados, ex vi do parágrafo 1.º do artigo 61, da Constituição, seria preciso, para dessa iniciativa excluir-nos a aprovação, pelo Congresso Nacional, dos contratos a que o Tribunal de Contas houver negado registro, que provássemos, primeiramente, não se tratar, no caso, de matéria financeira, ou que nos convencessemos, por outro lado, que a Constituição, referindo-se a lei, fez-o no sentido estrito, formal, de proposição legislativa que só se completa, para vigorar, com a sanção do presidente da República, o que nos

parece tenha sido o propósito do constituinte, porque seria deixada fora da iniciativa da Câmara, com tanta ênfase proclamada, porção indiscutivelmente importante de tarefas condizentes com a vida financeira do País.

Só não poderiam sujeitar-se a esse critério, é claro, os assuntos que, pela própria Constituição, ficassem à competência privativa do Senado ou da Câmara. Mas tudo aquilo que corresponda à competência exclusiva do Congresso Nacional, à não e competência privativa de alguma das suas Casas, incide, inapelavelmente, nas normas gerais e clássicas de elaboração legislativa, cabendo, dessarte, à Câmara a iniciativa dessa elaboração se a matéria se revestir de cunho financeiro, trate-se de lei ou de decreto legislativo, categoria, esta última, a que pertencem os atos do Congresso mandando registrar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas. Do contrário, até, teríamos por estabelecido que a Constituição reconhecera à Câmara a competência para o máximo, que seria a lei, mas lhe recusara a tarefa menor, que seria o decreto legislativo.

Concluimos, por essas razões, pela remessa do presente processado à Câmara dos Deputados, para que, no uso das suas atribuições específicas, proceda como lhe aprouver.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Aloysio de Carvalho Filho, Relator — Basílio Celestino — Venâncio Igrejas — Ary Vianna — Nogueira da Gama — Heribaldo Vieira.

**Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (nº 60, de 1961, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 387 e 388, de 1961, das Comissões de Constituição e de Finanças.**

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores dejetar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1961

(Nº 60-A, de 1961, na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 11 de dezembro de 1958, entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, de autoria do Sr. Senador Silvestre F. Pires, que altera o art. 8º do Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código de Justiça Militar, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 395 e 397, de 1961, das Comissões de Constituição e**

**Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1 e 2 CCJ); de Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.**

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 22, de 1959

Altera o art. 8º, do Decreto-lei

nº 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código de Justiça Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º do Código de Justiça Militar, estabelecido pelo Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, e modificado pelo Decreto-lei número 4.235, de 6 de abril de 1942, e, bem assim, o seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze juizes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais três escolhidos entre os Generais efetivos do Exército, dois dentre os Oficiais Gerais da Armada, dois dentre os Oficiais Gerais da Aeronáutica e quatro civis.

§ 1º Os Ministros civis que constituirão o Tribunal serão assim nomeados: dois, oriundos do quadro de Auditores de 2ª Entrância, indicados pelo Tribunal, pelo critério alternado do merecimento em lista triplíce e da antiguidade, um, dentre os Promotores de Justiça Militar da mais alta categoria, também indicado pelo Tribunal, na forma anterior, e um, por livre escolha do Presidente da República, dentre bacharéis ou doutores em direito, desde que tenha mais de 35 e menos de 58 anos de idade, de notória competência jurídica e reputação ilibada.

§ 2º O Tribunal compor-se-á, na forma do parágrafo anterior, de acordo com as vagas de Ministros togados que forem ocorrendo.

§ 3º O Tribunal comunicará ao Presidente da República o critério de nomeação a que corresponderá cada vaga que ocorrer, para efeito de seu preenchimento.

§ 4º O atual Sub-Procurador (cargo extinto) concorrerá às vagas cabíveis ao Ministério Público, juntamente com os Promotores de Primeira Categoria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação as Emendas ns. 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, ambas com parecer favorável. Em consequência, serão colocadas em votação global.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer como se acham. (Pausa)

Estão aprovadas. A matéria vai à Comissão de redação para redigir o vencido.

São as seguintes as emendas aprovadas:

#### EMENDA Nº 1 — (CCJ) (SUBSTITUTIVA)

a) Redija-se da seguinte forma o § 1º do art. 8º ao qual se refere o art. 1º do projeto:

“§ 1º Os Ministros civis que constituirão o Tribunal serão nomeados: dois oriundos do quadro de Auditores

de 2ª entrância, indicados pelo Tribunal, pelo critério alternado do merecimento em lista triplíce e da antiguidade; um dentre os membros do Ministério Público da Justiça Militar, também indicados pelo Tribunal e pela forma anterior e um por escolha do Presidente da República feita, com assentimento do Senado Federal, dentre doutores ou bacharéis em direito, brasileiros (art. 129, ns. I e II, da Constituição Federal), maiores de 35 anos de idade e com 10 de prática forense, de notória competência jurídica e reputação ilibada.”

b) Redija-se da seguinte forma o parágrafo:

“§ 4º O atual Sub-Procurador (cargo extinto) concorrerá às vagas cabíveis ao Ministério Público”.

#### EMENDA Nº 2 — (CCJ) (ADITIVA)

Acrescente-se o seguinte artigo 2º (passando o art. 2º a 3º):

“Art. 2º As promoções dentro da carreira de Auditores serão feitas por antiguidade e por merecimento, alternadamente, dependendo, no segundo caso, de lista triplíce organizada pelo Superior Tribunal Militar.

§ 1º Em se tratando de antiguidade, o Tribunal resolverá preliminarmente se deve ser indicado o Auditor mais antigo; e se este for recusado por três quartos dos Ministros, repetirá a votação em relação ao imediato, e assim por diante, até fixar a indicação.

§ 2º Somente após dois anos de efetivo serviço, na respectiva entrância, poderá o Auditor ser promovido”.

**Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar, tendo Pareceres sob ns. 381, 382 e 383, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece sob nº 1-CCJ; de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda, e de Finanças, favorável nos termos do substitutivo que oferece.**

#### O SR. PRESIDENTE:

Este Projeto não pôde ser submetido ao Plenário nesta oportunidade, por ter recebido substitutivo da Comissão de Finanças. Em consequência, irá à Comissão de Constituição e Justiça, conforme determina o artigo 87 do Regimento, pelo que é retirado da Ordem do Dia.

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, este Projeto foi submetido à Comissão de Legislação Social, quando deveria ter ido à Comissão de Serviço Público Civil.

Assim, indagado de V. Exa. se voltando o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, não seria o caso de também mandá-lo, juntamente com o substitutivo, à Comissão de Serviço Público Civil. Se necessário poderei formular requerimento neste sentido.

#### O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio Carvalho é inteiramente procedente.

A Presidência determina que o Projeto vá também à Comissão de Serviço Público Civil; a fim de que se pronuncie sobre o substitutivo.

**Primeira discussão (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1960, que estende aos Diretores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho o disposto no art. 1º do Decreto Legislativo nº 5, de 1959, de 2 de novembro de 1926 e dá outras providências, tendo Parecer sob**

**nº 380, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.**

#### O SR. PRESIDENTE:

Há emenda apresentada ao Projeto, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte:

#### EMENDA Nº 1

Estabelece normas para o recebimento de verbas orçamentárias e créditos a Justiça do Trabalho.

Artigo 1º — As dotações orçamentárias e os créditos destinados aos Tribunais Superior do Trabalho e Regionais do Trabalho serão recebidos pelos Diretores das respectivas Secretarias, em quatro prestações iguais, adiantamento, no início dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição dos quantitativos referentes ao material das mesmas repartições, inclusive os atribuídos às Juntas de Conciliação e Julgamento.

Artigo 2º — Os Diretores das Secretarias, mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal competente, promoverão a aplicação das quantias adiantadas pelo Ministério da Fazenda.

Artigo 3º — A prestação de contas dos adiantamentos efetuados pelo Tesouro Nacional será cumprida perante o Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º — Serão suprimidas as tabelas de distribuição das dotações orçamentárias destinadas às Juntas de Constituição e Justiça.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificativa

As razões que orientavam a apresentação do projeto justificam plenamente a aprovação da emenda, que além disto, elimina as restrições apontadas no douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Não se trata de matéria financeira, porque a proposição estabelece apenas critério e norma para a aplicação de dinheiros públicos destinados aos órgãos da Justiça do Trabalho, em regime de centralização, benéfico para os trabalhos judicantes e favorável à apreciação equitativa das necessidades do serviço público, que prestam, celeremente, na apreciação dos conflitos de trabalho nas várias regiões do país.

As necessidades de cada órgão não poderão ser fixadas por antecipação, em dotação orçamentária rígida, mas os Tribunais devem ter a faculdade de provê-las, segundo critério preferencial, apreciado, em cada caso, pelo Presidente do Tribunal competente, sob cuja jurisdição se encontra o órgão da Justiça do Trabalho.

A dotação global permite melhor aplicação da dotação orçamentária e dos créditos-suplementares ou especiais.

A proposição não cria despesas, mas se restringe à fixação de regime jurídico favorável aos misteres da Justiça do Trabalho.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar.

#### O SR. PRESIDENTE:

Conforme teve oportunidade de anunciar a Presidência, o Projeto tem Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, que o declara inconstitucional.

Na primeira discussão, dever-se-á apreciar a preliminar da inconstitucionalidade, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno.

A Emenda oferecida ao Projeto, segundo seu autor, visa corrigir o vício de inconstitucionalidade nele existente.

Assim sendo, apoiada a emenda encerrada a discussão do Projeto, será o processo remetido à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que sobre a matéria se pronuncie.

A emenda depende de apolamento. Os Srs. Senadores que a apoiam permanecer sentados. *A Pausa.* Está apoiada. Em discussão o Projeto com a emenda. *(Pausa)*

Como nenhum Sr. Senador tenha pedido a palavra, está encerrada a discussão.

O Projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se pronuncie sobre a emenda.

*Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1960 (de autoria do Sr. Senador Nelson Maciel) que altera o artigo 4º da Lei nº 3.643, de 14-10-59 (pagamento de débitos e cafeicultores) — projeto aprovado em primeira discussão em 18-7-1961, tendo pareceres favoráveis, sob números 285, 296 e 297, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Há, sobre a mesa, Requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

— *É lido e aprovado o seguinte*

**Requerimento nº 297, de 1961**

Nos termos dos artigos 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno requerio adiamento da 2ª discussão do Projeto de Lei do Senado número 7, de 1960, a fim de ser feita na sessão de 8 de agosto próximo.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1961 — *Mathias Olympio.*

**O SR. PRESIDENTE:**

O Projeto sai da Ordem do Dia, a qual retornará a 8 de agosto próximo. Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, último orador inscrito.

**O SR. AFRÂNIO LAGES:**

*(Lê o seguinte discurso)* — Sr. Presidente. Srs. Senadores, atravessa a indústria açucareira mais uma de suas crises cíclicas.

O encarecimento dos custos de produção determinado pelo agravamento da situação inflacionária do país vem acarretando sério e grave desequilíbrio à economia das empresas que exploram essa indústria e atingindo também aos fornecedores de matéria-prima.

A atual conjuntura não se situa apenas na região do Nordeste mas atinge todo o parque açucareiro nacional.

Ainda ontem, os presidentes da Associação dos Usineiros e do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo, endereçavam — dramático apelo ao Sr. Leandro Maciel, presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para a elevação dos preços da cana e do açúcar, sem os quais nem fornecedores, nem usineiros paulistas terão condições para o normal prosseguimento da safra.

No Estado de Alagoas duas usinas, com produção superior a 500.000 sacos, interessaram em juízo com pedidos de concordata.

O açúcar é, hoje, fonte de divisas, corrente dólares para a nossa balança comercial, maxime agora quando obtivemos quota apreciável de fornecimento ao mercado americano.

Razão assiste, portanto, ao embaixador presidente do I. A. A. quando procura dar a agro-indústria do açúcar ampla assistência, criando um fundo de recuperação com os lucros da exportação para os Estados Unidos, o qual será destinado ao saneamento financeiro das Empresas que se destinam a esse gênero de atividades.

O Fundo de Recuperação da Agro-Indústria Canavieira não irá atender apenas aos Estados nordestinos, abrangendo ao contrário todas as zonas produtoras de açúcar.

É justo, porém, que tal saneamento se inicie no nordeste, onde a descapitalização das empresas que exploram a agro-indústria do açúcar exige socorro imediato e urgente.

Os industriais alagoanos, por exemplo, contando unicamente com poucas reservas e financiamentos a curto prazo modernizaram suas fábricas e elevaram a produção que era de 1 milhão e 500 mil sacos para o expressivo volume de 5 milhões de sacos. Traçados pela voragem inflacionária e obrigados ao resgate dos débitos contraídos a curto prazo não tiveram outro caminho senão a utilização de empréstimos a particulares, vendendo juros extorsivos e que crescendo em proporções geométricas, dentro de pequeno espaço de tempo, acabaram por absorver quase todas as suas reservas.

Não têm razão aqueles que, encarando o problema superficialmente, lutam para que se deixe ao desamparo uma indústria implantada desde os primeiros dias do povoamento do território nacional e que em diferentes épocas — como está a acontecer agora — tem percorrido para enriquecer nossa pauta de exportação.

O fundo idealizado pelo eminente homem público e nosso ex colega Leandro Maciel mobilizará, como está explicando, apenas recursos advindos da diferença de preços na exportação do próprio açúcar para o mercado americano.

Nada mais natural e justo que procure o Governo da República ajudar aos que mourejam na agro-indústria do açúcar, situando-a como elemento propulsor do nosso progresso.

É necessário ainda que se veja nessa ajuda, não um auxílio prestado aos usineiros mas sim o amparo a milhares de brasileiros que lavrando a terra ou trabalhando em atividades ligadas à industrialização vêm fortalecendo a nossa economia e criando condições para o desenvolvimento do país.

Confiamos, portanto, ao Sr. Presidente da República, ao Ministro da Indústria e Comércio e ao Presidente do IAA e prestemos nosso inteiro apoio à solução que pretenda dar aos problemas da agro-indústria do açúcar.

Ainda a propósito da lavoura canavieira, o Jornal do Comércio, tradicional órgão de imprensa que se edita na Cidade do Recife, em sua edição de 19 do mês em curso, noticiou haver sido instalada uma comissão designada pelo Sr. Ministro da Agricultura e integrada por técnicos dos Estados de Pernambuco e da Paraíba com a incumbência de realizar estudos dos problemas da lavoura canavieira naquelas unidades da federação.

Segundo adiantava a notícia, tais estudos dirão respeito às variedades de cana de açúcar e sua aplicação, fomento da produção de cana através de patrulhas moto-mecanizadas, fixação do trabalhador rural nos centros açucareiros, revenda de máquinas e adubos a agricultores e usineiros, crédito agrícola, problema da lavoura intensiva da cana de açúcar e eletrificação rural.

O ato do Sr. Ministro da Agricultura, se por um lado, merece os melhores elogios, por outro lado, está a causar a maior estranheza pelo fato de haver sido excluída no âmbito dos estudos a lavoura canavieira do Estado de Alagoas, que ocupa no comércio de produção açucareira nacional, posição de relevo.

É, com efeito, Alagoas o 2º produtor de açúcar no nordeste e o 4º em todo o País. Sua produção, como se viu, de 1 milhão e meio de sacos há dez anos atrás foi estimada no Plano de Safra do IAA recentemente aprovado para a safra de 61/62 em cerca de 5 milhões de sacos.

Vale referir, nessa oportunidade, que, além da produção própria de suas usinas, contribui a lavoura canavieira alagoana com considerável quantidade de matéria-prima que é industrializada nas Usinas Central Barreiros e

Santa Terezinha, localizadas nos Municípios de Barreiros e Agua Preta, nos Estados de Pernambuco.

A exclusão de Alagoas não encontra, pois, justificativa, motivo porque revelando a insatisfação dos círculos ligados à agro-indústria do açúcar na Terra dos Marechais, deixo aqui o meu apelo ao Ministro Romero Costa para que faça incluir a lavoura Canavieira alagoana nos estudos da Comissão que constituiu. *(Muito bem! Muito bem! Palmas)*

**ATA DA 110ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 27 DE JULHO DE 1961**

**(Extraordinária)**

Presidência do Sr. Moura Andrade. As 16 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Agemiro de Figueiredo — Salviano Leite — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Silvestre Pérciles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Vaia-dares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Juscelino Kubitchek — João Villasbôas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Brasílio Celesino — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim — (47).

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**Parecer nº 423, de 1961**

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 69, de 1961, (na Câmara nº 2.186, de 1960), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 754.000.000,00, para atender às despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá: O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 754.000.000,00, para atender às despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960.

Submetida ao Congresso, em julho de 1960, pelo Poder Executivo, autorizava a proposição, inicialmente, a abertura de crédito suplementar de igual importância, como reforço à dotação orçamentária de Cr\$ 40.000.000,00, destinada às despesas de qualquer natureza com o VII Recenseamento Geral do Brasil. Na exposição de motivos, anexa à mensagem presidencial, esclareceu a Comissão Censitária Nacional que a suplementação representava a quantidade mínima considerada necessária para a distribuição e coleta dos ques-

tionários, codificação e apuração, porquanto a dotação do Orçamento estava toda comprometida com os encargos de preparação do censo geral.

Ao votar a matéria, na presente sessão legislativa, a Câmara dos Deputados aprovou duas emendas; a primeira transformando o crédito de suplementar em especial, por se encontrar encerrado o exercício a que o mesmo se referia, e a segunda (parágrafo único do artigo 1º) determinando que o crédito seja distribuído proporcionalmente às despesas censitárias em cada unidade federativa.

Trata-se, portanto, de crédito especial para a regularização de despesas já realizadas, pois é público e notório que os trabalhos a que se refere o projeto já foram ultimados.

Nestas condições, e tendo em vista que o Poder Executivo julgará, oportunamente, da conveniência de utilizar ou não o crédito autorizado pelo projeto, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Mem de Sá, Relator — Joaquim Parente — Ary Vianna — Nogueira da Gama — Saulo Ramos — Dix-Huit Rosado — Lopes da Costa — Fernandes Távora.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está finda a leitura do Expediente. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte:

**Requerimento nº 298, de 1961**

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

- 1) quando foram feitas as últimas promoções nos quadros de Telegrafista e de Agente Postal-Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos;
- 2) a que período ou períodos se referem essas promoções;
- 3) se se acham em atraso e de quantos períodos, as promoções nessas carreiras.

*Justificação*

As carreiras de Telegrafista e de Agente Postal-Telegráfico, constituem a base funcional do Departamento dos Correios e Telégrafos. Os seus ocupantes, funcionários modestos e mal remunerados, batem-se constantemente contra o atraso que, em geral, cerca as promoções normais nos seus quadros.

Visando colocar paradeiro a essa situação de angústia, venho solicitar as informações objeto do presente requerimento.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1961. — Sr. Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa requerimento de dia-pensa do interstício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**O SR. PRESIDENTE:**

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente sessão. Antes, porém, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 16 horas e 30 minutos, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Sessão de 27 de julho de 1961

*Extraordinária*

*Escolha de Chefe de Missão*

*Diplomática*

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 134, de 1961 (nº de origem 316) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do General Amaury Kruehl para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Bolívia. Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 29 minutos).*

**Requerimento nº 299, de 1961**

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e previa distribuição de avisos para Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 154.000.000,00 para atender a despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960 e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1961. — *Saulo Ramos*.

**O SR. PRESIDENTE:**

Há, sobre a Mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**Projeto de Resolução nº 31, de 1961**

Põe à disposição do Estado de Goiás Wilson Tartuci.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Estado de Goiás, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 92 e 300 da Resolução nº 6, de 1950, sem ônus para o Senado, o Almoxarife do Quadro desta Secretaria, Wilson Tartuci.

**Justificação**

Reitera o Senhor Governador de Goiás pedido no sentido de ser posto à disposição do seu Estado, sem ônus para o Senado, o servidor acima referido, a fim de que possa ele liquidar, ao Estado da Guanabara, assuntos que ainda estão afetos ao Escritório que Goiás mantinha na cidade do Rio de Janeiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

"Art. 92 — O afastamento do funcionário para servir em outra repartição, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Regulamento, mediante prévia autorização do Senado para fim determinado e prazo certo, nunca superior a dois anos, prorrogáveis."

"Art. 300 — Perderá o vencimento do cargo efetivo o funcionário:

I — quando afastado para ter exercício em outro órgão dos poderes públicos, salvo os casos previstos no artigo 369 deste Regulamento".

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1961. — *Moura Andrade* — *Gilberto Marinho* — *Argemiro de Figueiredo* — *Mathias Olympio* — *Guido Montini*.

**O SR. PRESIDENTE:**

Continua a hora de expediente.

Não há oradores inscritos.

**O SR. REGINALDO FERNANDES:** Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Reginaldo Fernandes.

**O SR. REGINALDO FERNANDES:**

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, como não ignora V. Exa., encontrava-me em missão no estrangeiro quando a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara aprovou a indicação do nome do Sr. Café Filho, proposto pelo Governador Carlos Lacerda, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas daquele Estado. Só agora, apesar de decorrido mais de um mês, e que não se apresentaram as minhas congratulações que dirijo não só ao eminente Senhor Governador Carlos Lacerda, como à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara pela acertada e feliz indicação e aprovação do nome do ex-

te Café Filho para preencher uma das vagas de Ministro criadas naquele Tribunal. Não tenho dúvida de que o Tribunal de Contas do Estado da Guanabara também está de parabéns por poder contar agora com a experiência a probidade, a honradez com que sempre se portou o Sr. Café Filho no exercício das funções públicas que lhe foram confiadas, quer no Parlamento, onde fez a sua agitada carreira política, quer nos altos postos da administração pública para os quais foi eleito.

**O Sr. Sérgio Marinho** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. REGINALDO FERNANDES** — Com prazer.

**O Sr. Sérgio Marinho** — As congratulações que V. Exa. dirige ao Governador Carlos Lacerda e à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, junto as da bancada do meu Estado, pois, na figura do Sr. Café Filho vê uma das mais singulares expressões da vida pública brasileira nos últimos tempos. A afirmativa de que o Brasil é um país admirável, de vez que nele a organização social se processa de maneira expontânea, rápida e eficiente, encontra nas atividades e na vida do Sr. Café Filho, o testemunho mais eloquente do homem que, descendendo de família humilde e modesta, conseguiu, através de sua coerência, da sua combatividade, da sua inflexibilidade, realizar uma carreira política realmente meteórica, ascendendo aos mais altos postos da vida pública no Brasil. Uma outra afirmação encontra no comportamento do Sr. Café Filho, o testemunho mais eloquente: a de que as verdadeiras individualidades, os caracteres mais expressivos e robustos da natureza humana, encontram na adversidade um meio propício para seu surgimento, para sua expressão. Realmente, a figura de Café Filho engrandece-se e quase se acizanta na adversidade. O fato é de ontem; sobre ele ainda não se pronunciou o julgamento definitivo da História, mas temos já elementos para contornar e delimitar, nas suas verdadeiras proporções, nas suas exatas dimensões, a figura de Café Filho.

No momento em que a rebeldia dos quartéis, convocando pretensas razões de Estado, alçou colmo, a figura de Café Filho com destemor e com inflexibilidade, defendeu, altamente, o princípio de autoridade e de respeito à Lei. A figura de Café Filho se projeta na História do Brasil como uma das suas expressões mais altas. Era isso o que desejava acrescentar ao discurso de V. Exa., congratulando-me mais uma vez, em nome da Bancada do Rio Grande do Norte, com o Governador do Estado da Guanabara e com a Assembléia Legislativa daquele Estado.

**O SR. REGINALDO FERNANDES**

— Agradeço as palavras do ilustre companheiro de Bancada Senador Sérgio Marinho. Posso affiançar a S. Exa. e ao nobre Senador Dix-Huit Rozado, que efetivamente me sinto, neste momento, honrado e orgulhoso de falar em nome de uma Bancada que é, na realidade, tanto quanto as outras, homogênea, nesta Casa.

**O Sr. Fernandes Távora** — Dá licença V. Exa. para um aparte?

**O SR. REGINALDO FERNANDES**

— Com muita satisfação.

**O Sr. Fernandes Távora** — Pode V. Exa. falar em nome do Nordeste, que se sente honrado com todas as distinções feitas ao grande nordestino que saiu do pó e ocupou as maiores posições, neste País, com honra para o Nordeste e para o Brasil.

**O SR. REGINALDO FERNANDES**

— Muito agradeço as palavras de V. Exa., nobre Senador Fernandes

Távora, digno representante da região Nordeste nesta Casa. (Le): Aceita, assim, o Sr. Café Filho, pela primeira vez, depois que foi apelado do poder pelo golpe de Estado de 11 de novembro de 1955, uma função pública o que até agora vinha recusando, tanto na esfera federal, como no seu Estado natal. Desde que se recolheu à modestia do seu lar honrado tinha para o sustento de sua família os proventos que recebia de uma Empresa particular da qual era presidente e o auxílio de 40 mil cruzeiros mensais que a Assembléia Legislativa do seu Estado lhe concedeu por unanimidade de votos dos seus ilustres pares mas que se extinguiria caso os serviços de S. Exa. fossem aproveitados em qualquer função pública remunerada, como veio a acontecer.

Indo buscar no ostracismo a que se impôs voluntariamente, um político que nunca foi seu correligionário e que, ao contrário, em várias e repetidas oportunidades, como jornalista e como deputado, dele discordou em termos às vezes até contundentes, o gesto de S. Exa. o Sr. Governador Carlos Lacerda merece ser realçado pela elevação de que se revestiu. Por outro lado, a circunstância de não ter o Sr. Café Filho, de acordo com a conduta que se vem pautando, se manifestado ou indicado o nome do Sr. Carlos Lacerda às preferências do eleitorado no pleito para Governador do Estado da Guanabara, o que de resto também não fez com referência aos demais candidatos, retirou do convite e da sua aceitação para o cargo que vem de ser preenchido qualquer eiva de favoritismo ou recompensa pessoal.

Não desejo Sr. Presidente, nem esta seria melhor a ocasião desfazer certos equívocos que se formaram em torno da personalidade e da conduta pública do Sr. Café Filho quando lhe tocou exercer a presidência da República numa das horas mais difíceis e críticas da história nacional. Mas, não desejaria concluir essas palavras de congratulações sem antes transmitir ao Senado o julgamento que o Embaixador Assis Chateaubriand me fez, há poucos dias, do Sr. Café Filho.

Quando estive recentemente em Nova York aguardando a chegada dos meus nobres companheiros de Comissão com os quais deveria percorrer as obras contra as secas no centro-oeste americano, julguei do meu dever visitar o Sr. Assis Chateaubriand, brasileiro dos mais ilustres e eminentes, internado, como não desconheço V. Exa., Sr. Presidente, numa clínica hospitalar de recuperação física. Pois bem, no decorso da nossa palestra, que foi dos mais cordiais e animada pela verve constante, pela mordacidade e vivacidade da prosa do nosso prezado e antigo colega, ouvi dele, reproduzido pelo seu médico assistente, Dr. Conte, dada a dificuldade que o embaixador tem em articular as palavras em consequência do processo cirúrgico deixado pela traqueotomia a que se submeteu na fase aguda da sua doença, a declaração de que tinha na cabeça, para escrevê-lo a qualquer momento, um artigo para os seus jornais sobre os homens providenciais entre os quais incluía a figura do Sr. Café Filho que presidiu o Senado com a mais absoluta dignidade, fez questão de frisar. E acrescentou: "Devo a Café Filho o encorajamento de que necessitei no início de minhas atividades parlamentares, no Senado. Muitos dos assuntos políticos abordados nos meus primeiros discursos me foram por ele transmitidos", fez ainda questão de frisar o Sr. Assis Chateaubriand.

Considero, Sr. Presidente, esse julgamento dos mais insuspeitos, dos

mais justos e dos mais honrosos para o Sr. Café Filho por ter sido proférido por um dos seus críticos, talvez o mais severo, que já tivemos nesta Casa.

Eis aí, Sr. Presidente, o depoimento que eu desejaria transmitir ao Senado, antes de concluir essas breves palavras de congratulações com o eminente Governador Carlos Lacerda por mais essa demonstração dos bons propósitos que animam o seu governo, como também com o povo carioca por contar hoje no Tribunal de Contas do Estado da Guanabara com a presença de quem, pelo seu passado, pela sua vida, toda ela consagrada aos altos interesses nacionais, só poderá com o seu voto dar autoridade às decisões daquele órgão de fiscalização e controle das finanças estaduais. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Finda a hora do expediente, passa-se à

**ORDEM DO DIA**

*Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 134, de 1961 (nº de origem 316) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do General Amaury Kruei para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Bolívia.*

**O SR. PRESIDENTE:**

A matéria, aos termos do Regimento Interno, deve ser apreciada pelo Senado em sessão secreta. Solicito dos Srs. Funcionários as providências necessárias para cumprimento dessa determinação.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 55 minutos voltando a ser pública às 17 horas e 5 minutos).

**O SR. PRESIDENTE:**

Está reaberta a sessão pública.

É gotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

A Presidência lembra aos Senhores Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá reunião do Congresso Nacional, a fim de apreciar o voto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.830, de 1961, na Câmara, e nº 79, de 1961, no Senado, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1959 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Sessão de 28 julho de 1961  
Sexta-feira

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 154.000.000,00 para atender a despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960 e dá outras providências (indicado em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Saulo Ramos), tendo

Parecer favorável, nº 423, de 1961, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1961 (nº 2.160, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00, para custear a construção da linha de transmissão de Três Marias a Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 411, de 1961, da Comissão de Finanças.

3 - Discussão única do Projeto de Resolução nº 31, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Estado de Goiás, pelo prazo de 1 ano, o almoxarifado do Quadro da Secretaria do Senado, Wilson Tartucci, sem ônus para esta Casa.

4 - Discussão única do Requerimento nº 249, de 1961, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, solicitando a inserção em ata de um voto de homenagem à memória do Dr. José de Mello Carvalho Muniz Freire, pelo transcurso do centenário do seu nascimento tenco

Parecer favorável, sob nº 422, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão

(Levan-se a sessão às 17 horas e 10 minutos).

REPUBLICAÇÕES

TRECHO DA ATA DA 94ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 12-7-61, A PÁG. 1.273, 3ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado Nº 24 de 1961

Dispõe sobre a remoção de funcionários civis da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionário público federal com mais de 40 (quarenta) anos de idade ou que tenha completado mais de 2 (dois) terços de tempo de serviço necessário à aposentadoria e mais de 15 (quinze) anos de exercício na mesma repartição somente será removido do local onde estiver servindo, a pedido, atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo ao funcionário cuja remoção se disciplina por leis específicas.

Art. 2º Quando houver interesse da administração para a remoção em massa de funcionários, será obedecido o seguinte critério, nesta ordem:

- a) menor tempo de serviço público federal;
b) menor tempo de serviço público;
c) menos idade;
d) menor prole;

§ 1º A ordem acima estabelecida poderá não ser observada se a natureza ou especialidade do serviço assim o exigir.

§ 2º A remoção em massa de que trata este artigo só se sobrepõe ao disposto no artigo 1º desta lei, depois de esgotadas as possibilidades de remoção do funcionário em outra repartição na mesma localidade

Art. 3º A União poderá fazer convênio com os governos estaduais, para permuta de funcionários, com pedido escrito de ambos os interessados.

Art. 4º As vantagens concedidas aos funcionários que servem no Distrito Federal ficarão automaticamente incorporadas aos respectivos ver-

cimentos, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários removidos gozarão, em qualquer época, de todas as vantagens concedidas aos funcionários que já servem na mesma região.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O legislador, ao redigir os dispositivos contidos no Capítulo IV, do Título II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Da Transferência e da Remoção), procurou conciliar os interesses do serviço público, sem prejudicar os direitos dos funcionários.

Resumindo em dois artigos (55 e 57) os casos de remoção, naturalmente deixou de prever certas hipóteses, que estão a reclamar norma legal, sem a qual aquele critério conciliatório deixa de existir.

Há, evidentemente, determinadas circunstâncias em que a remoção acarreta graves perturbações econômico-sociais, para antigos servidores radicados em suas repartições e nas cidades onde residem.

Cabe ao legislador evitar o abuso de poder em que as causas determinantes da remoção são a perseguição política ou mesquinhas e subalternos interesses, sem nenhum interesse para a administração, ainda mais se considerarmos que a remoção, em certos casos, pode ser feita por simples ato do chefe da repartição.

A circunstância do funcionário servir durante 15 anos, ininterruptor na mesma repartição, evidencia que a natureza do seu serviço não exige mudanças para exercer funções ou cargos fora da localidade de sua residência.

É certo que, por vezes, o interesse da administração e é o caso da mudança da Capital Federal, um deles - exige a remoção em massa de funcionários. Sucede, então, que se anodera do funcionalismo público civil uma onda de alarme justamente por falta de legislação adequada para esses casos, disciplinadora das remoções.

Sentindo o problema, na gravidade da sua extensão, procuramos neste Projeto fixar normas para as remoções "ex-officio".

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1961. - Senador Heribaldo Vieira.

TRECHO DA ATA DA 107ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 26-7-61, A PÁG. 1.426, 2ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Serviço seguinte

Projeto de Lei do Senado Nº 26 de 1961

Transforma a Fundação Brasil Central em órgão da administração federal.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 - A Fundação Brasil Central, instituída pela União Federal, nos termos do Decreto-lei nº 5.878, de 4 de outubro de 1943, fica transformada em órgão da administração pública Federal, integrante do Ministério da Agricultura, com a denominação de "Instituto de Expansão do Brasil Central (I.E.B.C.)".

Artigo 2 - Incumbe ao Instituto de Expansão do Brasil Central, desbravar e colonizar as zonas compreendidas nos altos rios Araguaia, Xingu e no Brasil Central e Ocidental.

Artigo 3 - O Instituto de Expansão do Brasil Central é composto de uma Secretaria Geral, integrada dos seguintes órgãos:

- a) Divisão Técnica; e
b) Divisão Administrativa.

Artigo 4 - Os bens atualmente pertencentes à Fundação Brasil Central ficam transferidos para o Instituto de Expansão do Brasil Central sob a jurisdição do Ministério da Agricultura.

Artigo 5 - Os recursos destinados a diversas despesas do I.E.B.C., inclusive créditos orçamentários e adicionais, serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial, à disposição do Diretor-Presidente do Instituto.

§ 1º - Os recursos poderão, também custear os estêndios para a prestação de serviço do Pessoal admitido por ajuste e as despesas de deslocamento e hospedagem dos que estiverem empenhados nos contingentes de desbravamento do sertão.

§ 2º - Até 20 de janeiro e julho de cada ano, o Diretor-Presidente do I.E.B.C. apresentará ao Ministério de Estado a prestação de contas das despesas efetuadas no semestre anterior.

Artigo 6 - Ao programa de colonização e desbravamento a cargo do I.E.B.C. precederá minucioso planejamento, aprovado pelo Ministro de Estado.

Artigo 7 - O I.E.B.C. poderá financiar atividades de cooperativas, mediante adiantamentos correspondentes à produtividade dos respectivos colonos e do salário dos seus servidores, ajustando bases módicas para seu ressarcimento.

Artigo 8 - O I.E.B.C. manterá convênios com o INIC para a localização de igranters nas terras sob sua jurisdição.

Artigo 9 - A concessão de terras será feita somente a pessoas que exercem ou queiram, efetivamente, exercer a atividade de agricultor ou criador ou instalar indústria rural de beneficiamento, segundo condições a serem fixadas, entre elas a da residência obrigatória do concessionário, no lote, com a sua família.

§ 1º - A concessão, posse e domínio de qualquer lote decorrerá do contrato de promessas de venda, nele determinado o preço para cada caso, de acordo com a avaliação feita na forma das Instruções a serem baixadas a respeito.

§ 2º - O I.E.B.C. não fará concessões gratuitas de terras sob sua jurisdição, mas estabelecerá bases módicas para o preço de alienação, que deverá ser amortizado dentro de prazo não superior a 20 anos.

§ 3º - Excetuam-se as concessões, para fins sociais, a entidades públicas ou privadas, destinadas à construção de Escolas, Igrejas, Hospitais e Sociedades recreativas.

Artigo 10 - O Instituto de Expansão do Brasil Central será dirigido por um Diretor-Presidente, auxiliado por um Secretário-Geral, ambos nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Artigo 11 - Enquanto não forem incluídos no Orçamento do Ministério da Agricultura recursos orçamentários próprios, as despesas do I.E.B.C. serão mantidas pelo auxílio destinado ao custeio da antiga F.B.C. con-

signado no orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Artigo 12 - Dentro de sessenta (60) dias depois da publicação desta Lei, o Ministério da Agricultura submeterá à aprovação do Presidente da República o Regimento e a tabela de pessoal do I.E.B.C., integrado do pessoal permanente existente na Fundação Brasil Central, que contém na data da presente Lei cinco (5) anos de Serviço, que passará à categoria de extranumerário-mensalista da União.

Artigo 13 - Ficam triados no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura os cargos, em comissão, de Diretor-Presidente, padrão CC-1, e de Diretor-Secretário-Geral, padrão CC-3, do Instituto de Expansão do Brasil Central.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 17 de julho de 1961. - Gilberto Marinho.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Brasil Central, instituída pela União Federal pelo Decreto-lei nº 5.878, de 4 de outubro de 1943, e regulamentada pelo Decreto nº 17.274, de 30 de novembro de 1944, se constituiu, inicialmente, do patrimônio de um dos setores da extinta Coordenação da Mobilização Econômica, - A Expedição Roncador Xingu - que por ela foi absorvida.

2 - Órgão cuja direção superior, Presidente, Secretário-Geral, membros de Conselho Diretor e Junta de Controle - é totalmente provida pelo Chefe do Governo Federal, recebe seus recursos financeiros dos Cores da União, atua e age com base em programas anualmente aprovados pelo Governo e presta contas da aplicação dos dinheiros que recebe ao Tribunal de Contas.

3 - Com as suas atividades no sentido da coisa pública, cumpre a Fundação Brasil Central um programa típico de governo, abrindo estradas que são entregues à servidão pública sem quaisquer vantagens distribuindo terras destinadas à colonização; prestando, no interior distante e, na faixa onde atua, assistência médica, hospitalar e dentária, atendendo, enfim a uma vasta região a cujos habitantes assiste sob todas as formas, com os recursos que lhe fornece e proporciona o poder Público, por intermédio do Orçamento da União (Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

4 - Goza a Fundação Brasil Central de vantagens peculiares e privadas dos órgãos públicos federais, muito embora, institucionalmente, seja uma entidade de direito privado.

5 - Ainda em março de 1960, o Poder executivo baixou Decreto número 47.834, ampliando as suas atribuições objetivando a acelerar o desbravamento e a colonização da região Centro-Oeste, principalmente nas regiões servidas pelas novas rodovias que ligam a Amazônia ao Nordeste e ao Vale de São Francisco, criando para esse fim um sistema de estreita cooperação entre a Fundação e os demais órgãos da administração Federal, e ainda o poder de requisitar servidores públicos e autárquicos.

6 - Verifica-se, assim, que, de longa data, se vem incluindo a F.B.C., por sua natureza expansão e atividades na órbita da coisa pública, que de fato já se evidencia em todas as suas características funcionais.

7 - Será oportuno, agora, pela sua afirmação como entidade que exerce uma função pública, de interesse nacional, produzindo serviços do mais alto significado no campo da colonização e da integração do homem do sertão nos benefícios do progresso e da civilização, que se estruturasse a Fundação Brasil Central entre os órgãos componentes dos Ministérios, para que, então, lá como departamento da administração dire-

ta do Executivo Federal, se subordinar às normas gerais que presidem o exercício das funções do Estado.

8 - Voltaria, assim, a Fundação à sua primitiva origem de órgão da Administração Federal, pois foi instituída a 4 de outubro de 1943, com os acervos e objetivos da Expedição Roncador Xingu, da antiga Coordenação da Mobilização Econômica.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1961 — Gilberto Marinho.

**PARECERES NS. 389-A E 389-B, DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE AGRICULTURA, QUE SE PUBLICAM POR TEREM SIDO OMITIDOS NO DCN DE 26-7-1961.**

**PARECER Nº 389, DE 1961**

**PARECER Nº 389-A, DE 1961**

*Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1950, que dispõe sobre a medição e demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas.*

Relator: Sr. Júlio Leite

Volta o Projeto de Lei nº 245, de 1950, a essa ilustre Comissão a fim de que seja dado parecer sobre a constitucionalidade do substitutivo que a ele foi apresentado, pelo nobre Senador Luiz Varela.

A Constituição, no seu artigo 210, estabelece que "será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se acham permanentemente localizados com a condição de não a transferirem."

Carlos Maximiliano fazendo o comentário desse artigo historia que "governos estaduais concederam título de domínio de terras públicas ocupadas pelos indígenas" e que "espartalhões compraram-nas por irrisórias quantias e expulsaram, mais tarde, os ingênuos silvícolas". Daí, diz o ilustre comentador de nossa Carta Magna, cuidar a Constituição em dispositivo expresso, de lhes assegurar a permanência da posse, apenas e assim mesmo com a vedação da transferência.

O substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1950, ora considerado visa regulamentar a aludida prescrição constitucional.

Baseado em percuente trabalho do etnólogo Darcy Ribeiro, do Serviço de Proteção aos Índios, cūda em 31 artigos de determinar as terras que se consideram de propriedade dos silvícolas; do direito, gôso e administração das mesmas; do seu aforamento; de sua regularização, medição e demarcação e da proteção possessória que se lhes deve assegurar.

Do ponto de vista constitucional, não há nada que obste a aprovação do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1950.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de setembro de 1961. — Joaquim Pires, Presidente eventual; Júlio Leite, Relator; Gomes de Oliveira; Camilo Alcêcio; Ivo D'Aquino; Vergmaide Wanderley; Anísio Jobim.

**PARECER Nº 389-B, DE 1961**

*Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1950, que dispõe sobre a medição, demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas.*

Relator: Sr. Landulpho Alves

Dispõe o Projeto de Lei da Câmara nº 245-50, sobre a medição, demar-

cação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas.

Na sua origem, limitou-se a proposta legislativa a:

1º autorizar o Executivo a proceder à medição e demarcação das áreas de terra ocupadas pelos índios em cumprimento ao que dispõe o artigo 216 da Constituição Federal;

2º mandar rever o processo relativos as áreas já reservadas aos alienígenas, desde que considerados excessivas, "incorporando-se as áreas excedentes ao domínio de quem as tenha";

3º determinar que o Governo Federal promova o seu aproveitamento quando se trate de terras da União, "de acordo com que preceitua o artigo 156 da Constituição";

4º destinar uma área nunca superior a 300 hectares para localização do Pósto do Serviço de Proteção aos Índios;

5º. Dispor que dentro de 120 dias o Poder Executivo baixe a regulamentação dessa lei.

Era, por certo, um projeto por demais lacônico, quando se considera que a lei iria ao encontro do que dispõe o artigo 216 da Constituição Federal. Efetivamente, uma lei com tão graves objetivos não pode ser feita senão com disposições numerosas e amplas que, pelo menos, abranjam os pontos fundamentais.

Desde o artigo 1º observa-se que não se autoriza o Executivo a proceder à medição, à demarcação e aos registros da propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas, como manda a Constituição. Apenas se manda fazer a medição e demarcação dessas terras. De que valem essa medição e essa demarcação, se não se efetua a expedição de título de propriedade a ser devidamente registrado? De nada, exceto abrir caminhos a novos abusos, novas extorsões e usurpações dos direitos dos índios.

No Artigo 2º Dispõe-se sobre a maneira de proceder, quando "as áreas já reservadas sejam julgadas excessivas para a localização de populações autônticas", dando-se destino ao excedente. Mas não se fala em qual seja ou será esse limite dessas áreas.

Mes não se regula ou se cria qualquer disposição relativa às áreas indevidamente ocupadas por estranhos às tribus indígenas.

No artigo 3º determina-se que área nunca superior a 300 hectares será reservada para localização de posto. Mas não se esclarece que muitos serão esses postos (alguns, no mesmo Estado) e consequentemente várias serão essas porções, de 300 hectares, para o fim reservadas. Como consta do projeto parece que só uma reserva de 300 hectares se fará, para esse destino. Finalmente estabelece o artigo 4º que o Poder Executivo, dentro de 120 dias, regulamentará a lei. Mas não se diz que dia ou data se contarão esses 120 dias.

Contudo, é fóra de dúvida que o problema da fixação definitiva das áreas que se devem reservar aos índios é cada vez mais complexo e mais premente.

Complexo, porque a invasão dessas áreas cada dia se intensifica, à vista da valorização das terras, a multiplicidade de interesses que sobre elas se regista, o absoluto desprezo pelo direito das populações silvícolas, de parte dos que as invadem e delas se apossam, muita vez sem qualquer embaraço ou constrangimento.

Por outro lado, há os chamados poderosos, homens de posse, não raro membros do Poder Público que, à força ou por meio de concessões ilícitas, usurpam o direito dos índios sobre essas terras, para se estabelecerem com fazendas, ou para aguardar melhor oportunidade de lucros com a sua venda. Tomam-nas, a mão armada, com ajuda de grupos de jagunços, ou de elementos da própria polícia do

Estado respectivo, ferindo, massacrando os infelizes índios que reagem quanto podem, para depois cederem ao péso da força maior quando vêem que resistirem seria para se entregarem ao extermínio.

Não procedem os argumentos a que recorrer os interessados. Figura, entre tais justificativas a de que o índio é nômade, passando de zona a zona, segundo a necessidade que têm de buscar recursos para a sua alimentação, consoante a estação do ano.

A verdade é que esse nomadismo tem sempre um limite na fronteira do que eles consideravam ou consideram, ainda, em muitos casos, seu país, o território das suas tribus ou de suas "nações". A invasão de um desses territórios por tribu de outro território foi sempre, ao que diz a história, motivo de guerra entre as duas tribus.

Mas o que interessa agora, como argumento contrário ao nomadismo é o fato de que, estabelecida, na zona de valorização das terras, a colonização áreas que lhes sejam reservadas, não terão eles para onde migrar. Limitar-se-ão ao que lhes for destinado e tornar-se-ão, assim, mais passíveis de catequeses, não, só pelo contacto com o "civilizado", por todos os lados, como também, pela necessidade mais premente de provarem recursos de sobrevivência.

O que é preciso e inadiável é impedir a apropriação indebita, e por processos bárbaros, das glébas a que têm direito os primeiros habitantes da terra brasileira, que tantos nos auxiliaram na luta pela ocupação, definitiva, pagando com seu sangue e com o sacrifício de dezenas de milhares de vidas, a dedicação que nos deram na defesa comum do solo pátrio.

É necessário que não se repita o que Carlos Maximiliano, comentando o artigo 216 da Constituição, afirmou como cita o nobre Senador Júlio Leite, em seu parecer, na Comissão de Constituição e Justiça:

"Os governos estaduais concederam título de domínio de terras públicas ocupadas pelos indígenas" e "espartalhões compraram-nas por irrisórias quantias e expulsaram mais tarde os ingênuos silvícolas".

Esses espartalhões, muita vez graduados, "compraram-nas", nos casos como este. Na maioria das vezes, porém, esbulham os direitos, assassina em massa, não se condoendo sequer da condição de mulheres e crianças dos que integram esses grupos de habitantes das selvas, na sua devastação desalmada e criminosa.

Com dois elementos que acompanhava o projeto em apreço, consta referência a um acordo firmado entre a União e o Governo do Paraná, no período transato, pelo qual se limitaram áreas já reservadas por força de Lei federal aos indígenas daquele Estado, em porções que nos parecem insuficientes ou que representavam redução do total da área anteriormente destinadas a esse fim, entender do bom aviso solicitar a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, do Sr. Ministro da Agricultura, Informação e respeito do assunto e em que lei se teria baseado o acordo.

A primeira resposta não foi satisfatória e o Sr. Presidente desta Comissão reiterou o pedido ao titular, das das da Agricultura.

Em resposta recebeu a Comissão ofício de 7-7-52, do Sr. Ministro esclarecendo o assunto.

Por esses esclarecimentos, vê-se que a proposta desse acordo mereceu desaprovção do Conselho Nacional de Proteção aos Índios e do Chefe da Seção de Orientação e Assistência do Serviço de Proteção aos Índios. Logrou parecer favorável do Departamento de Administração do Ministério e "após uma série de pronuncia-

mentos, voltou ao Conselho de Proteção aos Índios que, com o voto discordante do Sr. Gal. Cândido Mariano da Silva Rondon, "aprovou o acordo proposto, em as retrições impostas pelo Ministério". Foi, afinal, assinado em 29 de julho de 1948.

Haeria a irregularidades que um prira sanar, como se depreende. E a prova é que foi, já pelos Governos atuais da União e do Estado, modificado o ajuste pela ameaça do primeiro sobre o segundo, de denúncia por inadimplimento. Houve imediato interesse (continua a informação) do atual govêrno do Estado do Paraná, que aceitou, inclusive, uma revisão dos termos anteriores, com a separação de maior área para os indígenas. Esse entendimento chegou a se concretizar com um aumento da área de 23.630 hectares (área reservada dos índios), para 50.645 hectares (mais que o duplo), obrigando-se o Estado a iniciar incontinentes as construções necessárias, tendo já iniciado a medição e a demarcação".

Foi, como se vê, a vitória do insigne Gal. C. M. da Silva Rondon, sempre solícito e incansável na defesa das populações aborígenes do País.

No que se refere ao substitutivo apresentado pelo nobre Senador Luiz Varela, em 26 de junho de 1951, representa ele, incontestavelmente, um trabalho digno de nota, superando em muito o projeto criminal.

Calçado, grandemente, em informações prestadas ao Sr. Ministro da Agricultura, pelo Sr. Diretor do S. P. I., em 27 de maio de 1951, (S. C. nº 18.816-51 — S. P. I. nº 2.072-51) que juntou ante projeto, cujo termos foram igualmente adotado pelo substitutivo em apreço, encerra este, sem dúvida uma série de providências e normas que cumpre adotar, sem demora, na defesa dos direitos dos indígenas sobre glébas de sua ocupação.

É fruto, esta proposição legislativa, (o substitutivo), de estudo profundo da matéria, e mnonso me.o, revelando, como se vê de sua justificativa, conhecimento prático do que se passa notadamente na América do Norte, onde o problema teve encaminhamento definitivo, concêntrico com o grau de civilização do povo norte-americano.

Dá o substitutivo cumprimento ao que dispõe o artigo 210 da Constituição Federal, dividindo a matéria em vários capítulos, de modo a abranger, dentro das normas sistemáticas, todos os aspectos do grave problema.

O projeto compõe-se dos seguintes capítulos: "Terras dos Índios"; "Direito, Gôso, Administração e Inalienabilidade"; "Aforamento"; "Regulamentação, Medição e Demarcação das terras dos Índios"; "Proteção possessória"; "disposições gerais".

Com referência à emenda do nobre Senador Athon Mader ao Projeto de Lei da Câmara, nada a justifica.

Manda suprimir o artigo 28 que, não é do projeto vindo da Câmara, mas do substitutivo apresentado pelo Senador Luiz Varela.

Quer a emenda a supressão total desse artigo (28), o que, aceito, seria a anulação total do projeto substitutivo, vez que é nesse capítulo que se estabelecem normas para a regulamentação, modificação e demarcação das terras dos Índios.

Suprimi-lo seria deixar uma grande lacuna na lei em projeto, ausência que importaria não somente na falta do dispositivo em causa, mas carência de conhecimento do legislador, das principais faces da importante matéria.

Alega o nobre autor da emenda, na sua justificativa, que o art. 28, "declara nulo e de nenhum efeito as concessões ou transações — embora perfeitas, acabadas e legais — feitas pelos governos estaduais, em terras anteriormente mandadas reservar, por ato expresso, para o estabelecimento de tribus ou grupos indígenas".

Permito-me discordar do nobre senador pelo Paraná, para afirmar que nada disso acontece no substitutivo em apreço. O seu art. 18, longe disto, manda, antes de mais nada, "promover a medição e demarcação dos territórios tribais, para que sejam reconhecidos como pertencentes ao patrimônio indígena".

Regulariza, pois, a matéria, delimitando as áreas que se devem destinar ao patrimônio dos indígenas.

Especificam-se, assim, no substitutivo, as normas a que devem obedecer os processos de medição e demarcação; as medições de terra por pessoas estranhas às tribos, assegurando também a estes o direito, de acordo com leis ordinárias e com o Código Civil; estabelece o termo de medição e demarcação de cada gleba, o qual será assinado pelo diretor de Serviço de Proteção aos Índios e pelo titular da Secretaria de Estado a que couber a responsabilidade na matéria. Determina ainda que esse termo de demarcação passará a constituir o título de domínio do índio, sobre a área demarcada. Dispõe ainda que tal documento seja transcrito no Registro de Imóveis da respectiva Comarca, para os efeitos do direito. Manda, afinal que os Governos dos Estados diretamente interessados em cada caso tenham cópia autêntica desses documentos.

Dispõe ainda o art. 18, no item III, a maneira de proceder nos diferentes casos, na regularização dos direitos das tribos pela medição e demarcação, segundo se trata de terras ocupadas, exclusivamente, por esses índios, ou de territórios invadidos, por elementos civilizados ou, ainda, glebas ocupadas, há mais de 20 anos sucessivos, por tribos ou conjunto de índios.

Como, pois, suprimir um artigo de tão relevante importância? Não haveria justificativa aceitável para fazê-lo.

E não se alegue que o índio é nômade e, como tal inconstante na ocupação de uma mesma gleba. Já o disse acima e nesta oportunidade repito que não é isto o que realmente se passa. Tanto não é nômade que as tribos e "nações" de indígenas se fixaram em zonas determinadas do território nacional, vão a lutas renhidas, sempre que uma invade o território da outra. E' o que sempre se constatou e o que ainda agora se vê na vida do índio brasileiro. O de que eles carecem, sim, é de grandes áreas dentro das glebas de tribos onde vivem, observando-se, mesmo, saiaqui como em outros países, que essas tribos não admitem fracionamento de seu território em lotes coloniais, mesmo que todos esses lotes se destinem aos membros da agremiação. Não é isso, aliás para estranhar, uma vez que o loteamento é uma forma de disciplinar a exploração da terra, definindo direitos de família o que não se pode conceber no grau de evolução social em que vivem os aborígenes.

Por outro lado, o meio de impedir a migração do índio da sua gleba para outra é exatamente proporcionar-lhe áreas grandes e circundadas com a exploração das terras, em toda a sua vizinhança.

O que se deu no Paraná, em grande parte (e nisto posso dar o meu próprio testemunho), foi a invasão brutal das terras dos indígenas pelo "civilizados" verdadeira usurpação, capitaneada, muita vez, por figuras destacadas na política e na administração passada, que deviam maior respeito àqueles direito e à sociedade onde viviam.

Com referência ao acordo que se importa o eminente autor da emenda eliminatória do art. 18, do substitutivo, ainda aqui me permito divergir do nobre senador, à vista das in-

formações a respeito, constantes do projeto em curso.

Trata-se de um acordo irregularíssimo, o celebrado entre o Ministério e o Governador Moyses Lupion. Levou-se a efeito contra o parecer do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (formal recusa) e do Chefe da Seção de Orientação e Assistência do Serviço de Proteção aos Índios, tendo sido necessário apelar para o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura (que não é órgão especializado), para encontrar-se um meio de aprová-lo. Assinado em 29 de junho de 1948, teve de ser modificado, sob ameaça de denúncia, pelo atual Governo da União.

Aquiesceu o Governo atual do Paraná, em revêr-lhe os termos anteriores, do que resultou a reserva, de muito maior área de terra aos índios paranaenses, pois passou ela de 23.630 hectares para 59.645, hectares, "obrigando-se o Estado a iniciar imediatamente as construções necessárias tendo já iniciado a medição e demarcação".

Não há, pois, como aceitar a emenda oferecida pelo eminente Senador Othon Mäder.

Somos, assim, de parecer que devem ser rejeitados o projeto originário da Câmara e a emenda oferecida ao substitutivo, e aprovado o substitutivo de autoria do nobre Senador Luiz Varela.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1952. — Landulpho Alves, Presidente, em exercício e Relator; Júlio Leite; Alvaro Linhares; Walter Franco; Sá Tinoco.

PARECER Nº 390, DE 1961.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

REPÚBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PORTARIA Nº 25, DE 1961

O Vice-Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, alínea e, do Regimento Interno, resolve dispensar, a pedido, Roberto Diacopulos, Ajudante de Almozarife PL-7, das funções de seu Auxiliar de Gabinete, determinando seja consignado nos assentamentos do aludido Funcionário elogio pelos bons serviços prestados ao seu Gabinete e ao Senado.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de junho de 1961. — Senador Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal.

PORTARIA Nº 70 — DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Cláudio de Queiroz, Auxiliar, de Portaria PL-8 para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de junho de 1961 — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 71 — DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral no uso de suas atribuições, resolve designar Antonio Alves da Lima, Auxiliar de Limpeza

PL-11, para ter exercício no seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de junho de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

REPÚBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO CONGRESSO DO DIA 21 DE JUNHO DE 1961, PÁGINA 1.071

Projeto de Resolução nº 22, de 1961

Altera dispositivos do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º — O artigo 90 do Regimento Interno, passa a vigorar com as alterações abaixo indicadas:

1º) — Substituição do § 2º pelo seguinte:

“§ 2º — Quando se tratar de inconstitucionalidade parcial, em projeto do Senado ou da Câmara, susceptível de ser eliminada por supressão ou substituição do dispositivo, a Comissão se achar conveniente, oferecerá emenda supressiva ou substitutiva, escoimando-o do vício.

2º) — Supressão do § 3º.

3º) — Substituição do § 4º pelo seguinte, que será o 3º:

“§ 3º — Se o Plenário for apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade (artigo 266, § 2º) a Comissão, ao se pronunciar a respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escolmará o projeto do vício originário.

4º) — Supressão do § 5º.

Artigo 265 — Nos §§ 4º e 8º do Artigo 265 são introduzidas as seguintes alterações:

§ 4º — Havendo emenda da Comissão de Constituição e Justiça apresentada nos termos do art. 90 § 2º, a apreciação da preliminar de que trata este artigo se fará após o pronunciamento das demais Comissões constantes do despacho de distribuição da matéria. Nesse caso, incluído o projeto em Ordem do Dia, votar-se-á, preliminarmente, a emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovada a emenda voltará o projeto à Ordem do Dia, na sessão ordinária seguinte, para apreciação do mérito, a qual terá por base o texto com as alterações resultantes da emenda aprovada.

§ 8º — Acréscimo, in fine, do seguinte:

“... ressalvado o disposto no § ... Art. 3º — O art. 275 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 275 — Nos projetos em ritmo normal, sendo apresentados emendas a discussão ficará interrompida até a sessão ordinária seguinte, em que prosseguirá sobre a proposição principal e emendas, não sendo admitidas outras emendas. Se houver apresentação de substitutivo, a discussão se interromperá pelo prazo de oito dias, para publicação, no Diário do Congresso Nacional e distribuição em avulsos, do substitutivo. Reiniciada a discussão não será lícita a apresentação de novo substitutivo integral em Plenário.

Justificação

A experiência tem demonstrado a necessidade das alterações que ora se propõe, no Regimento Interno da Casa.

No que diz respeito aos projetos em que a Comissão de Constituição e Justiça encontrou inconstitucionalidade parcial, susceptível de remoção por meio de supressão ou substituição de um ou mais dispositivos integral pela Comissão, providência que teria como resultado desvincular da proposição o seu autor, passando a autoria para a Comissão, e que aliás a esta pode não convir, mormente em se tratando de matéria fora do âmbito de sua competência regimental específica.

O mais acertado parece ser a orientação que a própria lei interna já prevê para casos dessa natureza em projetos da Câmara (artigo 90, § 3º) — a remoção da inconstitucionalidade por meio de emenda que retire do projeto o dispositivo incriminado ou lhe substitua a redação.

A modificação do Regimento nesse ponto (art. 90, § 2º) torna necessária a da parte referente à discussão preliminar das proposições acionadas de inconstitucionalidade pela Comissão. Parece razoável admitir-se que, apresentada a emenda saneadora pela Comissão, o projeto prossiga no seu curso recebendo pronunciamento das demais Comissões a que esteja distribuído. Terminada a sua instrução e incluído ele em Ordem do Dia, então se apreciará inicialmente a preliminar. Aprovada que seja a emenda saneadora da Comissão, abrir-se-á a discussão do mérito.

Nesse sentido são as modificações propostas nos §§ 4º e 8º do artigo 775.

Finalmente, cabe explicar a razão de ser a alteração proposta no artigo 275.

Entre as inovações introduzidas pelo atual Regimento no processo legislativo figura a de se interromper a discussão quando há a apresentação de substitutivo integral em Plenário. Destina-se à publicação, no Diário do Congresso Nacional, e distribuição em avulsos do substitutivo, a fim de que dele tomem conhecimento os Senadores e lhe possam oferecer as subemendas de que o julgarem carecedor. O prazo estipulado para essa interrupção — 48 horas — é, entretanto insuficiente, como se verificou por ocasião da discussão do Projeto de Lei que fixa as diretrizes e bases da educação, primeira vez oportunidade que a interrupção seja por oito horas.

Aproveitando o ensejo de tocar nesse dispositivo, julgamos conveniente sugerir outra inovação: a de que, havendo apresentação de emendas em Plenário, a discussão fique interrompida até a sessão ordinária seguinte, quando se fará sobre o projeto e as emendas, não sendo admitidas outras emendas.

A razão de ser dessa inovação é a seguinte: Até agora, quando são apresentadas emendas em Plenário, abre-se desde logo a discussão do projeto com as emendas; encerrada a discussão, a matéria sai da Ordem do Dia para receber parecer das Comissões sobre as emendas, só voltando a Plenário para votação, cujo encaminhamento só é possível pelo prazo de 10 minutos para cada orador, em relação a cada grupo de emendas, ou sobre a totalidade delas, se os pareceres são concordantes. Ora, esse prazo é por demais exíguo para que o Senador que se deseje manifestar sobre mais de uma emenda o possa fazer de maneira razoável. Na discussão das emendas, feita em conjunto com o projeto ao serem elas apresentadas, não pode o Senador sobre elas se manifestar por não as conhecer. A modificação que se propõe permitirá que, apresentadas emendas, a discussão se transfira para a sessão ordinária seguinte, dando tempo a que, publicadas as emendas, os Senadores delas tenham conhecimento para que as possam discutir com maior amplitude.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1961. — Nogueira da Gama.

Atos da Comissão Diretora

A Comissão Diretora, em reunião de 26 de julho corrente, resolveu tomar sem efeito, de acordo com o art. 73, do Regulamento da Secretaria do Senado, a nomeação interina de José Aristides de Moraes Filho no cargo de Auxiliar Legislativo, PL-73.

Por ato da mesma data resolveu nomear, interinamente, nos termos do Art. 73, da Resolução nº 6, de 1160, para o cargo de Tequilera,

PL-8, do Quadro da Secretaria, Sra. Gorenstein.

Em seguida, deferiu os seguintes requerimentos:

— de Newton Maia Rodrigues, Auxiliar de Limpeza PL-11, solicitando pagamento dos dias 6 e 10 de abril, descontados indevidamente;

— de Elza Freitas Portal e Silva, Redator PL-3, solicitando pagamento referente ao dia 15 de março do ano, descontado indevidamente;

— de Newton Cleante de Campos, Ajudante de Portaria, PL-7, solicitando abono de falta de dia 28 de junho último, por motivo de doença em virtude de se encontrar em gozo seguintes requerimentos:

— de Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-6, solicitando o pagamento das diárias correspondentes aos 30 dias de licença, para tratamento de saúde;

— de Ruth de Souza Castro, Redator PL-4, solicitando pagamento das diárias relativas ao mês de junho,

em virtude des e encontrar em gozo de licença especial;

— de Vital Martins Ferreira, Redator PL-3, solicitando abono de falta ocorrida no dia 16 de maio do corrente ano;

— de Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo PL-3, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, proferindo o seguinte despacho:

"Nos termos do § 2º do art. 264, do Regulamento, submeta-se a requerente a inspeção médica, por junta provida pelo Dr. Evilasio Veloso".

Secretaria do Senado Federal, em 16 de julho de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

A Comissão Diretora resolveu nomear, interinamente, nos termos do art. 73, do Regulamento da Secretaria, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, Léa Sayão de Pina.

Secretaria do Senado, em 26 de julho de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

### Atos do Diretor Geral

O Diretor Geral deferiu os seguintes requerimentos:

— de João Alves da Silva, Motorista PL-10, solicitando férias regulamentares a partir de 26 de julho em curso, relativas a 1961;

— de Maria Riza Baptista Dutra, Oficial Bibliotecário PL-7, solicitando férias regulamentares a partir de 14 de agosto próximo, relativas a 1960;

— de Marília Távora, Oficial Legislativo PL-6, solicitando férias regulamentares a partir de 24 de julho em curso, relativas a 1960;

— de Léda Fialho Diniz Martins, Oficial Legislativo PL-7, solicitando férias regulamentares a partir de 21 de agosto próximo, relativas ao período de 1960;

— de Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo, PL-7, solicitando férias regulamentares, a

partir de 25 de julho em curso, relativas a 1960;

— de Hélio Bittencourt Gonzaga, Auxiliar de Portaria PL-10, solicitando férias regulamentares, partir de 21 de agosto próximo, referentes ao exercício de 1960;

— de William Lima Machado Newton, Auxiliar Legislativo PL-10, solicitando salário-família relativo a sua filha Kátia, a partir de maio do corrente ano;

— de José Washington Chaves, Auxiliar de Portaria PL-10, solicitando férias regulamentares, a partir de 28 de agosto próximo, referente a 1960;

— de Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo, PL-7, solicitando férias regulamentares, a partir de 11 de agosto próximo, relativas ao período de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de julho de 1961. — Nonon Obiges Seal, Diretora do Pessoal.